



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.435

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1957

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alteração pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161 item II, da mesma Lei n. 749, Ottoni Soares de Azavedo, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reprodução por ter saído com incorreções no D. O. de 5/3/1957.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Ribeiro Nunes, extranumerário contratado do Asilo D. Macedo Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado José da Costa Melo, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia, padrão E, do Quadro Único, lotado no Comissariado de Msc. Queiro, vago com a exoneração de Raimundo Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Dos Santos Martins, Sinaleiro contratado de 2.ª classe, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de Março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Macedo de Moura, ocupante do cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação a contar de 29 de dezembro do ano p. p. a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de Março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ayres de Almeida, do cargo de Motorista, padrão E, do Quadro Único lotado no Presídio São José.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Varlene Ferreira Tanus, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças 60 dias de licença repositiva, a contar de 4 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 4-3-957:  
N. 633 — Ofício n. 26, do Matadouro do Maguari. — De acordo. Para ser vendido em hasta pública.

N. 1.426 — Ofício n. 8, do Serviço de Higiene e Alimentação (S. S. P.). — Ao Dr. Diretor Geral do D. E. R., para que se digne mandar informar-se.

N. 747 — ofício n. 81, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP). — Arquite-se.

N. 1.389 — ofício n. 77, do Departamento de Material. — Consultar a S. F. se tem verba para estas despesas, aliás necessárias e de economia, para os serviços, na G. E., com os carros do Estado.

N. 1.430 — Of. n. 202 do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional em Belém. — A consideração e parecer do S. E. G.

N. 1.410 — ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Vivei. — Se a Prefeitura tem saldo de réditos e se remeteu ao C. T. E. F. a documentação exigida por Lei, pague-se.

N. 1.411 — Ofício s/n, do Presidente da Sociedade Musical de Santarém. — A Sociedade Musical de Santarém, para expor ao Governo em que foi aplicado o auxílio que lhe foi dado pela Assembléia Legislativa.

N. 1.260 — ofício s/n, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição do Dr. Artur Arantes. — Arquite-se, à vista da informação do Sr. Dr. Secretário de Saúde.

N. 1.409 — Ofício n. 179, do Departamento Estadual de

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ivo Dias de Oliveira, extranumerário contratado do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Segurança Pública, encaminhando contas para efeito de pagamento. — Ao Secretário de Finanças, para pagar pela verba própria. — N. 14.32 — petição de Luiz Costa Chaves. — Ao S. E. G. para dizer.

N. 1.403 — Ofício n. 30, da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará. — Ao Dr. S. E. C. — N. 1.339 — petição de Teotônio José Barbalho. — Deferido. Ao S. F., para cumprir.

N. 1.402 — Requerimento da Confederação Espirita "Caminheiros do Bem". — A Confederação Espirita "Caminheiros do Bem", para expor ao Governo em que foi empregado o auxílio que foi-lhe dado pela A. L.

N. 1.396 — petição de Antonieta Lobão Barroso. — Deferido, sem vencimentos, de acordo com o art. 115 dos E. F. P. E., já que não há vagas de professoras na Capital. Ao Dr. S. E. C.

N. 1.413 — petição de Flávio Tocantins Vieira. — Ao exame e parecer da S. E. C.

N. 1.400 — petição de Maria Ivete Rodrigues Cordeiro. — Ao exame e parecer da S. E. C.

N. 1.408 — petição de Noêmia Farias Leitão. — Opine a Secretaria de Educação e Cultura.

N. 1.395 — petição de Raimundo Laurindo da Silva. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1.416 — ofício n. 7, da Fenix Caixeiral Paraense. — Junte-se o relatório de como foi empregado o auxílio concedido.

N. 1.415 — petição de Odaléia Silva. — Ao exame e parecer do D. U.

N. 1.414 — ofício n. 84, do Departamento de Material. — Como parece ao S. E. G. Cumpra-se.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

### EXPEDIENTE

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major **HEDEBRANDO AZEVEDO**  
Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

**CAPITAL:**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**  
1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 20% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 7.271 — ofício n. 1.965, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando material. — De acordo. — Ao S. F. para o pagamento.

— N. 1.197 — ofício n. 64, do Departamento de Material. — De acordo. Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

— N. 752 — petição de Iracema Riwal. — Como requer, em face da certidão apresentada. Ao D. P. para os ulteriores devidos.

— N. 1.418 — petição de Zuilá Chuquía e outros — A S. O. T. V. Ao exame e parecer do Serviço de Cadastro Rural.

— N. 1.417 — Carta de Antonio Emidio de Carvalho. — De acordo com o parecer da S. I. J. O signatário deve requerer, pelos meios legais, a sua aposentadoria, a que tem direito, eis que expediente dessa natureza, não pode ser processado através de simples carta dirigida ao Governo.

— N. 1.419 — Abaixo assinado dos moradores do lugar "Martins Pinheiro", no Município de Maracanã. — A consideração do Sr. Diretor Geral do D. E. R.

— N. 991 — petição de João Lino da Silva. — Como requer, por ser de direito, asseguradas ao requerente, as vantagens constantes da informação do Comando da Polícia Militar, constante das fls. 28 verso deste processo. A S. I. J. para os ulteriores de direito.

— N. 1.421 — petição de Ambrosina Maia Sampaio. — Ao parecer da S. E. F.

— N. 1.424 — petição de Luiz Justo dos Santos. — Aguardar.

— N. 1.423 — petição de Raimundo Barbosa dos Santos. — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

— N. 1.422 — Of. n. 49, da Garage do Estado, encaminhando o relatório do inventário de móveis e utensílios. — De acordo. Remeta-se.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27/2/57

Ofício: S/n, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando vigilância noturna nos Centros de Saúde ns. 1 e 2 e postos de Higiene do Jurunas e Pedreira — A consideração do D. E. S. P. Não é possível continuarem os prédios públicos sujeitos a roubos. O Centro n. 2 fica perto da subdelegacia de S. Braz. O Posto Médico da Pedreira fica defronte do Comissariado de Polícia. Apenas o Centro 1 de Saúde, está distante da sede de serviços de polícia. Dê-se recomendações severas aqueles comissário e subdelegado para rondas seguidas e de surpresas nos prédios referidos. E quanto ao C. 1, para destacar um rondante das 18 às 24 horas às 6 da manhã.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28/2/57

Petições: 0102 — Belém Celotex Clube, sobre o jogos de salão em sua sede social — Volte ao D. E.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 4-3-957.

— N. 1.356 — Of. n. 805, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Arquite-se.

— N. 1.325 — ofício n. 0420, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Arquite-se.

— N. 1.378 — petição da União Esportiva. — Devolva-se à S. I. J., com a informação de que, a ordem do Sr. General Governador do Estado, não lhe devem mais ser encaminhando pedidos de licenças de jogos de salão, ou não.

— N. 969, Guias Transmissão de propriedade, em que é interessada Maria Pinheiro Sampaio. — A Secretaria de Finanças.

— N. 1.297 — petição de Raimundo Francisco Pereira — Devolva-se o processo à Secretaria de Finanças, a fim de que certifique o tempo de serviço do requerente, nos termos do parecer do D. P.

— N. 1.372 — petição de Francisco Freire Sidrim. — De ordem superior, devolva-se à S. F., para que o procurador cumpra a Portaria n. 67, do Governo do Estado.

— N. 1.399 — ofício n. 9, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará. — Encaminhe-se à S. E. C. para tomar conhecimento e arquivar.

— N. 1.070 — petição de Francisco Pontes Pinto. — Indeferido. As licenças para abrir marchantorias e ser marchantes, compete à P. M. B., a quem deve o requerente dirigir-se.

— N. 583 — ofício n. 34, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Segismundo Brito. — Devolva-se ao Sr. S. F. para fazer cumprir o despacho exarado às fls. 9, verso, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1.162 — ofício, n. 43, da Garage do Estado. — Com o concordado do Chefe do Governo, remeta-se à G. E. para providenciar.

S. P., a quem cabe decidir. 0133 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de Polícia da Capital, solicitando licença para tratamento de saúde. Ao D. P., para dizer.

0134 — Bernardo Souza e Silva, guarda civil de 3a. classe, solicitando licença para tratamento de saúde — Ao D. P., para dizer.

Ofícios: N. 46, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — COAP, encaminhando cópias das declarações prestadas pelo comissário da Cidade Velha e arquite-se.

— N. 51, do Presídio São José, anexo o ofício s/n, da P. M. B. sobre a limpeza da cidade por presidiários — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 50, do Presídio São José, encaminhando relação nominal dos reclusos que se encontram recolhidos naquele Presídio, até 25/2/57 — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 153, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General do Governador do Estado.

— N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando escala de férias dos servidores daquele Departamento — A superior consideração.

ção do Exm. Sr. General Governador do Estado.

— N. 49, do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando petição n. 01255, de Raimundo Aquino Moreira, delegado de polícia do município de Bragança, solicitando certidão de tempo de serviço — A D. E. para entregar mediante recibo e arquivar.

— Sn, do Juízo de Direito da 1a. Vara, solicitando publicação de edital de citação — A Imprensa Oficial.

— N. 318, da Secretaria de Estado do Governo — Dê-se ciência aos Diretores de Departamentos e Serviços subordinados a esta Secretaria e ainda aos funcionários que servem na S. I. J., depois do que arquivar-se.

— N. 38, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando petição n. 0131, de Raimundo Nonato Viegas Adjunto de Promotor Público de Anhangá, solicitando pagamento de vencimentos — Ao D. P., para dizer.

— N. 39, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando petição n. 0132, de Raimundo Nonato Viegas, de Promotor Público de Anhangá, solicitando pagamento de adicional — Ao D. P., para dizer.

#### Boletins:

— N. 48, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/2/57 — Ciente. Arquivar-se.

— N. 49, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/2/57 — Ciente. Arquivar-se.

— N. 49, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/2/57 — Ciente. Arquivar-se.

— N. 41, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 28/2/57 — Ciente. Arquivar-se.

#### Em 13/57

#### Ofício:

N. 12, do Diretório Municipal do P. S. D., de Igarapé-Açu, sobre o destacamento policial daquele município — A consideração do Comando Geral da Polícia Militar.

#### Telegramas:

Ns. 77, 78 e 84, de João Batista Souza, de Almeirim — Dê-se ciência da informação prestada pelo Cadastro Rural e arquivar-se.

#### Em 23/57

#### Petições:

0461, de Raimundo Ferro e

Silva, major médico da Reserva Remunerada, da P. M., solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer depois de reconhecer a firma do peticionário no requerimento de fls. 2. 0914, de Firmino Malcher Pinon, 2o. sargento da Reserva Remunerada, da P. B., solicitando pagamento de adicional — A S. F.

0138 — Delfino da Costa Mangas, extranumerário-diarista do Instituto Lauro Sodré, solicitando equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

0137 — Antonio de Matos Ferreira, 2o. sargento da Reserva Remunerada, da P. M., solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0136 — Laura Nunes da Costa, residente à Rua Américo Santa Rosa, n. 175, solicitando o inter-namento do menor Raimundo Nonato de Souza, no E. M. Lobato — A D. E., para encaminhar.

099 — Luiz José Garcez, 3o. Sargento reformado da P. M., solicitando pagamento de adicional — A S. F.

0113 — Aurílio Climaco da Silva, presidente do Marajó Esporte Clube, sobre jogos de salão em sua sede social — Ao D. E. S. P.

#### Ofícios:

N. 36, do Comando da Polícia Militar, com ofício n. 70, prestando informações — Arquivar-se.

N. 25 da Faculdade de Direito do Pará, encaminhando edital de concurso para efeito de publicação — A Imprensa Oficial.

N. 10, da Loteria do Estado do Pará, fazendo comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 26 da Santa Casa de Misericórdia, solicitando a instalação do Conselho destinado aos fins previstos na Lei n. 1.204, de 11/8/55, que criou o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar — A D. E., para juntar cópia autêntica da lei estadual n. 1.204, de 11/8/55.

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo carta n. 32, de Raimunda Caetano Miranda Guimarães — Dê-se ciência à interessada e arquivar-se.

#### ARRECADAÇÃO DO DIA 6 DE MARÇO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	721.237,90
Renda de hoje comprometida	1.579,00
Total de hoje	722.816,90
Total até ontem	2.443.064,10
Total até hoje	3.165.881,00
Total até 28 fevereiro, p.	61.342.055,60

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 64.507.936,60

Visto: L. Cordovil, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 4-3-1957	3.416.753,60
Renda do dia 6-3-1957	676.712,40
SOMA	4.093.466,00
Saldo para o dia 7-3-1957	4.093.466,00

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	491.453,70
Em documentos	3.602.012,30
TOTAL	4.093.466,00

Belém (Pará), 6 de março de 1957. — VISTO: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — (a) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

#### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 47a. sessão do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 15 de fevereiro de 1957.

a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

a) Pedro da Silva Santos.

a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Laurival Coelho.

a) Edgar Batista de Miranda.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Laurival Coelho da Silva e Edgar Batista de Miranda, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão anterior a qual submetida, depois à consideração do Conselho foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram presentes à Mesa apenas dois

processos, sendo o primeiro referente ao arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Maria José de Sousa e no qual o Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferiu o seu voto, como relator, opinando para que voltasse o expediente à Divisão de Benefícios afim de ser notificada a requerente a comprovar a situação econômica de sua irmã Adelaide de Sousa Rocha, havendo o senhor presidente deferido o pedido; e o segundo referente ao pagamento de pensões atrasadas, de janeiro de 1955 a dezembro de 1956, requerido por Maria Filgueiras da Silva, na qualidade de procuradora de Antonio Lopes de Carvalho, pai da menor Leida Lígia Ribeiro de Carvalho, tendo o Conselho Administrativo aprovado por unanimidade o voto do relator Pedro da Silva Santos que indeferiu o pedido feito já na vigência da nova Lei do Montepio que não mais ampara casos dessa natureza. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão mandando que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à votação na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino, com o senhor presidente.

— (a) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário. — (a) Ocarda Cunha Lauzid, presidente.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO

#### PORTARIA N. 3 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D. C., usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção,

#### RESOLVE:

Designar Hermenegildo Pantoja Barral, agrônomo padrão J, para ir ao município de Altamira, estudar as possibilidades da instalação de uma Colônia Agrícola às margens do Rio Xingú, nos termos do art. 72, do Decreto n. 1.044, de 19/8/33, modificado pelo de n. 209 de 19/2/45, Capítulo IV (das Colônias Agrícolas), em aten-

dimento ao expediente G. S. O. — 1726, da S.P.V.E.A., de 13/8/56, devendo após a execução dos serviços, apresentar um "croquis" do núcleo a ser demarcado, plantas das construções projetadas, bem como minucioso relatório sobre detalhes e condições específicas com o respectivo índice demográfico, devendo receber o expediente a respeito.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 12/12/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, 7 de fevereiro de 1957.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira Respondendo pelo exp. do D. C.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

#### Em 4-3-57.

#### Processos:

N. 970, da Mme. J. Siqueira Mendes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Comunicação de Filadelfo Barriga. — A 2.ª Seção.

— N. 917, de Sobral Irmãos S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 7.092, de Carvalho & Cia. Ltda. — Tratando-se de recolhimento feito no passado do exercício de 1956, dirija-se o solicitante ao Sr. Secretário de Finanças.

— N. 975, de Rivaldina Coutinho Garcia. — Verificado, embarque-se.

— N. 981, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para providenciar e informar.

— N. 984, de Itália Del Pomo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

— N. 985, dos Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa, verificado, entregue-se.

— N. 987, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-agú. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 278, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO LAURO SODRÉ PORTARIA N. 25 — DE 10. DE FEVEREIRO DE 1957

Walterno Cardoso Teixeira, respondendo pelo expediente da Diretoria do Instituto Lauro Sodré, por designação legal, usando de suas atribuições, e

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

#### RESOLVE:

Admitir, a partir do dia 30/1/1957, o Senhor Adolfo Nunes da Mota, na função de Operário "Alfaiate", deste estabelecimento, percebendo a diária de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 1 de fevereiro de 1957.

Walterno Cardoso Teixeira  
Respondendo pelo Exp. da  
Diretoria

### PORTARIA N. 27 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957

Walterno Cardoso Teixeira, respondendo pelo expediente da Diretoria do Instituto Lauro Sodré, por designação legal, usando de suas atribuições, e

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

#### RESOLVE:

Admitir, a partir desta data, a Senhora Maria de Oliveira Lisboa, como diarista, na função de "Engomadeira" deste estabelecimento, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 7 de fevereiro de 1957.

Walterno Cardoso Teixeira  
Respondendo pelo Exp. da  
Diretoria

### PORTARIA N. 28 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957

Walterno Cardoso Teixeira, respondendo pelo expediente da Diretoria do Instituto Lauro Sodré, por designação legal, usando de suas atribuições, e

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

#### RESOLVE:

Admitir, a partir desta data, a Senhora Vitoria Monteiro, como diarista, na função de "Costureira", deste estabelecimento, percebendo a diária de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 7 de fevereiro de 1957.

Walterno Cardoso Teixeira  
Respondendo pelo Exp. da  
Diretoria

### PORTARIA N. 29 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957

Walterno Cardoso Teixeira, respondendo pelo expediente da Diretoria do Instituto Lauro Sodré, por designação legal, usando de suas atribuições, e

Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

#### RESOLVE:

Admitir, a partir desta data, o Senhor José Ribamar Miranda Leão, como diarista, na função de "Servente das Oficinas" deste estabelecimento, percebendo a diária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), na vaga aberta com a dispensa de Cezar Jacintho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 7 de fevereiro de 1957.

Walterno Cardoso Teixeira  
Respondendo pelo Exp. da  
Diretoria

reito da Universidade do Recife, em 27 de dezembro de 1956.  
(a.) Bel. Alberto de Aguiar — Secretário.  
(G. — 8/3; 8/5 e 30/6/1957)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1ª. entrada do lugar Maturá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5 e 6 e 7, 4/57).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Raimundo Lucier Marques Leal Júnior, representado por seu pai Raimundo L. M. Leal requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Estrada Nova e Breves, a 98,25m.

Dimensões:  
Frente — 7,23m.  
Fundos — 66,00m.  
Área — 477,18m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina do lado direito com o imóvel n. 266, e à esquerda com o de n. 262. Terreno edificado com o n. 264.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. — 17.570 — 8, 18 e 28,3/57)

#### Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a sra. Laurinda dos Santos Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o

terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Pariquis, a 92,50 metros.

Dimensões:  
Frente — 3,35 metros;  
Fundos — 49,20 metros.  
Área — 164,82 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno edificado sob o n. 639.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. — 17.296 — 26/2, 8 e 18/3/57)

#### Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Henrique Santana da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 33-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:  
Frente — 5,65 metros.  
Fundos — 18,82 metros.  
Área — 106,33 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. — 17.295 — 26/2, 8 e 18/3/57)

#### Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Argemiro Aref Kzan, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tenente Coronel José do O', Trav. da Pedreira, Marquês Braga e Siqueira Mendes, a 90,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 2,50 metros.  
Fundos — 66,00 metros.  
Área — 165,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. — 17.298 — 26/2, 8 e 18/3/57)

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE Concurso para Catedrático de Direito Penal

De ordem do Exmo. Sr. Professor José Soriano de Sousa Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tornada pública, nos termos do artigo 97 e seguintes do Regimento Interno desta Faculdade, que se chamam abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Penal, vago com a aposentadoria do Professor Anibal Bruno de Oliveira Firmo.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- provar ser brasileiro;
- apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- juntar diploma de bacharel, em direito, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro registrado na Diretoria do Ensino Superior e, no último caso, devidamente revalidado;
- apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;
- apresentar diploma de doutor em direito, devidamente re-

gistrado na Diretoria de Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais reconhecidas. Este requisito poderá ser dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato, bacharel em direito;

g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

h) apresentar duzentos (200) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, sobre assuntos de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

- prova escrita;
- defesa de tese;
- prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 30 de junho de 1957, às 16 horas, nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Outrossim, torno público, ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Anibal Bruno de Oliveira Firmo, em 1954 e 1955, últimos anos do seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Di-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel José Maia da Costa, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia, 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do Kilômetro 130 ao Kilômetro 133 e pelos fundos e lados com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.457 — 8, 18 e 28/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza Soares Mendes, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 350. Termo, 350. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do Kilômetro 136 até o Kilômetro 139, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pela frente com a referida Estrada Federal BR-14 pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.460 — 8, 18 e 28/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo José de Lima Filho e Jorge Rodrigues Costa, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Termo, 610. Município — Maracanã e 1590. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Brasileiro, margem esquerda do Igarapé Suá-Suá, afluente esquerdo do Rio Maracanã, limitando-se ao Nascente, para onde faz frente, com terras ocupadas por Alexandrina Rodrigues da Silva; tendo como limite, pelo lado do Sul, um porto de embarque e desembarque denominado Portinho; ao Norte, com o Igarapé São João, braço direito do referido Igarapé Suá-Suá; ao Sul com a cabeceira do mesmo Igarapé Suá-Suá, e ao Poente, para onde faz fundos, por terras ocupadas pelos moradores Esmerino da Cunha e outros, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquele município de Maracanã. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.293 — 26/2, 8 e 18/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Juarez Gama de Morais, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do Kilômetro 139 ao Kilômetro 142 e pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.294 — 26/2, 8 e 18/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izauro Célio Maia da Costa, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia, e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 195 ao Kilômetro 198 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.290 — 26/2, 8 e 18/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manuel Pedro da Costa Costeira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 198 ao Kilômetro 201 e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.291 — 26/2, 8 e 18/3/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes Fernandes, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 a começar do Kilômetro 204 ao Kilômetro 207 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

p/ Oficial Administrativo  
(T. — 17.292 — 26/2, 8 e 18/3/57)

**Título de Aforamento**

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem esquerda do rio Vermelho, que assina o Sr. Antonio Lima, brasileiro, viúvo, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, guia expedida em, ... 18.12.56, referente a taxa de aforamento na quantia de ... Cr\$ 10.800,00 medindo conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo, com a grota Cae. Cae, pelo lado de cima com a grota de Remanso, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectare, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.448/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Antonio Lima, brasileiro, viúvo, residente em Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na Petição n. 2.448/55 e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, números (2)º, dois, da lei n. 913, de 4-12-54 obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteu-

ta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embaraço à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador (a.) P. P. José de Ribamar Cruz.

**Testemunhas:**

Pedro Bentes Pinheiro

Aziz Mouran Neto.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 16.935 — 8/7/57)

**ANUNCIOS****FÓRÇA E LUZ DO PARÁ S/A**

Avenida Independência n. 73

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da FÓRÇA E LUZ DO PARÁ S/A que, a partir desta data e durante as horas do expediente, acham-se à disposição para exame os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1956.

Pará, 27 de fevereiro de 1957. — FÓRÇA E LUZ DO PARÁ S/A:

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 8, 9 e 12/3/57)

**SOARES DE CARVALHO,  
SABÕES E ÓLEOS S/A****ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre as Contas do exercício findo;

Eleger a Diretoria, a Sub-Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 8 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Luiz Figueirêdo Moraes e Manoel Gonçalves Leitão.

(T — 17.565 — 8, 9 e 10|3|57)

**BELEM COMERCIAL S/A.**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, na sede social à travessa Quintino Bocaiuva, 125, os documentos de que trata o Art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1956.

Belém, 6 de março de 1957.

Belém Comercial S/A.

(a.) Joaquim Lopes Nogueira — Presidente.

(T. — 17.465 — 8, 9 e 12|3|57)

**UNIÃO BENEFICENTE PEDREI-  
RENSE**

Fundada em 13 de maio de 1928 Considerada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal n. 1.927, de 21 de setembro de 1933; Estadual n. 773, de 21 de junho de 1954.

Sede própria: — Avenida Pedro Miranda, n. 487.

Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, realizada em 24 de fevereiro de 1957.

1.º — Aprovação das contas do exercício financeiro de 1955;

2.º — Majoração das contribuições, benefícios e auxílios nas seguintes bases:

Contribuições:

Mensalidades ..... 20,00

Anuidades ..... 20,00

Anuidades (Beneméritos e Remidos) ..... 50,00

Pecúlio ..... 6,00

Jóia ..... 10,00

Carteira Social ..... 5,00

Diploma ..... 20,00

Estatutos ..... 10,00

Remissão Alínea (a) do §) 3.º do Art. 2.º .. 2.000,00

Benefícios e Auxílios:

Funeral ..... 2.000,00

Pecúlio ..... 1.000,00

Farmácia (Semestre) .. 1.000,00

Auxílio Maternidade .. 150,00

Auxílio Invalidez (Mensal) ..... 100,00

Comissão Sobre Cobrança

Remissão de acordo com a Alínea (a) do §) 3.º do Art. 2.º — 5%

Outros emolumentos — 10%

3.º — Extinção da taxa de construção;

4.º — Extinção da percentagem de cobrança feita na sede social;

5.º — Não preencher os cargos vagos no presente exercício;

6.º — Autorizou o Conselho Administrativo a admitir uma funcionária;

7.º — Autorizou a admissão quando as possibilidades permitirem de um contínuo;

8.º — Autorizou o Conselho Administrativo a vender o material demolido da sede;

9.º — Perdoou a dívida do sr. Alfredo Coimbra;

10.º — Não aceitou uma oferta do sr. Lara Cavallero;

11.º — Autorizou o emprégo limitado das rinações sociais na construção da sede;

12.º — Elevou em 5 anos em cada classe (remido e contribuinte) a entrada no quadro social;

13.º — Marcou a data de 1 de março de 1957 para entrar em vigor estas resoluções.

(T. — 17.569 — 8|3|57)

**ANÚNCIOS****INDÚSTRIAS MARTINS JORGE  
S/A.**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, na sede social à travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o Art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1956.

Belém, 6 de março de 1957.

Indústrias Martins Jorge S/A.

(a.) Joaquim Lopes Nogueira — vice-presidente.

(T. — 17.464 — 8, 9 e 12|3|57)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO  
FABRIL S/A.****COMUNICAÇÃO**

Para os fins de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, que rege as sociedades anônimas, comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição no escritório da sede social, os documentos referentes ao exercício de 1956.

Belém-Pará, 8 de março de 1957.

Pela Diretoria NAVAS PEREIRA

— Presidente.

(T. — 17.459 — 8 e 9|3|1957)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARÁ  
Seguros, Incêndio, Transportes,  
Casco e Lucros Cessantes  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA****1.ª Convocação**

Convidamos os srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1957, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1956 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 50.º e 200.º dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1957.

Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 17.456 — 8, 9, 12 e 26|3|57)

**IMPORTADORA DE FERRAGENS  
S/A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição, em n)Escritório Central à Avenida Presidente Vargas, n. 53 — 1.º andar, os documentos de que trata o Artigo n. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). Os documentos em referência poderão ser examinados todos os dias úteis nas horas de expediente.

Belém, 4 de março de 1957.

Importadora de Ferragens, S/A

(a.) Abílio Augusto Velho — vice-presidente.

(T. — 17.458 — 8, 9 e 12|3|57)

**EMPRESA SOARES S/A.**

Na conformidade do que dispõe a letra "a" do artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos nossos acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa.) Eugênio Soares — Armando Teixeira Soares.

(T. — 17.571 — 8, 9 e 10|3|57)

**HOTEL SUISSO S/A**

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Praça da República, 87, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2, 8 e 18/3/57)

**HOTEL SUISSO S/A**

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Praça da República, 87, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2, 8 e 18/3/57)

**MOLLER, S. A., COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES**

A Diretoria de Moller, S/A, Comércio e Representações, comunica aos senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Avenida Comandante Castilhos França 77, nesta cidade de Belém do Pará, os documentos mencionados nas alíneas a, b e c do artigo 99, do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, documentos esses que podem ser examinados, nos dias úteis, às horas do expediente.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.

(a.) Rudolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 28|2, 1 e 8|3|57)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

São convocados os acionistas a se reunirem, a 21 de Março de 1957, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal, seus suplentes e a Mesa da Assembléia Geral.

Belém, 4 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Oscar Faciola, Simão Roffe, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(T — 17.548 — 7, 8 e 9|3|57)

**BANCO COMERCIAL DO  
PARÁ, S/A.**

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Janeiro de 1940.

Belém, 2 de Março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Dr. Sulpício Ausier Bentes, Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext — Dias 7, 8 e 11|3|57)

**COES RURAIS DO ESTADO  
DO PARÁ  
Convocação  
Reunião Extraordinária da  
Diretoria**

De acordo com os Estatutos, e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º do Regulamento baixado com o decreto número 39.319, de 5 de junho de 1956, são convidados os Senhores Membros da Diretoria desta Federação, a se reunirem em sua sede, à Rua Senador Manoel Barata, n. 102, para indicação dos nomes que, em lista triplíce, serão submetidos ao Conselho Nacional do Serviço Social Rural para escolha do Presidente do Conselho Regional do aludido Serviço, ficando marcado, para essa reunião, o dia 9 de março do corrente ano, às 14 horas.

Belém, 4 de fevereiro de 1957.

(a.) José Reis Ferreira, Presidente.

(T — 17.099 — 5 e 24|2 e 8|3|57)

**CIA. PARAENSE DE  
ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.**

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext — 1, 9 e 15|3|57)

## ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

**Térmo aditivo ao contrato celebrado em 12 de março de 1956, entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para a execução de serviços e obras adicionais destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém.**

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, sem número (s/n), em Belém, Estado do Pará, presentes o Senhor Diretor, Engenheiro Heitor Pombo de Chemont Rayol e a firma F. Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão, trezentos e seis (306) em Niteroi — Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Francisco Xavier Pacheco, signatário do termo que ora se adita — firmaram o presente Térmo Aditivo ao contrato e ao Térmo Aditivo celebrados entre as mesmas partes em doze (12) de março e em vinte e três (23) de agosto, ambos de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para execução de serviços e obras adicionais destinados a extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, adição esta feita na conformidade da Cláusula Quinta 5a.) letra "b" do Térmo Aditivo assinado em vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em virtude da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas em sessão de dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), mediante as Cláusulas seguintes: — **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Objeto e descrição das obras — Os serviços e obras objetos deste Térmo Aditivo, todos nos quilômetros cinco (5), seis (6) e sete (7), do projeto aprovado pela portaria oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, são os seguintes: a) Trabalhos preparatórios: Roçada e limpeza em capoeira de mil e quinhentos metros quadrados (1.500m,2) e destocamento em mil e quinhentos metros quadrados (1.500m,20); b) excavação de 2.133,945 metros cúbicos em terra e de 6.772,755 metros cúbicos em moledo, com transporte de 1.220.357m<sup>3</sup> dam, por meios ordinários; c) Obras de arte correntes e especiais: Quarenta e oito metros e sessenta centímetros (48m,60) lineares de boeiros de concreto armado de noventa centímetros (0m,90) de diâmetro, assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de um por três (1 x 3) de cimento e areia; novecentos e cinquenta (950) metros lineares de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente, com anel e ponteira de ferro cravados a mais de oito (8) metros de profundidade e sessenta (60) emendas para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente, para fundações. **CLÁUSULA SEGUNDA** — O preço global para execução de todos os serviços especificados na Cláusula Primeira é de um milhão trezentos e seis mil cento e nove cruzeiros e trinta centavos ... (Cr\$ 1.306.109,30), incluído nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo mais que for necessário. **Parágrafo Primeiro** — O preço global constante desta Cláusula foi fixado com base nos preços unitários constantes da proposta da contratante, para os trabalhos preparatórios, movimento de terra e obras de arte correntes; **Parágrafo Segundo** — Os preços unitários para o acréscimo de cravação e emendas de estacas foram fixados pelo Diretor da Estrada, de acordo com o previsto no item III da proposta da contratante, que faz parte integrante do contrato para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, com

base na tabela de preços aprovada pela Portaria seiscentos e noventa e cinco (695), de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o Ramal de Coroa-tá a Pedreiras, no Maranhão, região mais próxima com tabela aprovada para serviços de construção ferroviária, em vista de não ter a Estrada de Ferro de Bragança tabela própria, em quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 483,60) o metro linear de estaca de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou equivalente com anel e ponteira de ferro, cravado a mais de oito (8) metros de profundidade e dois mil quatrocentos e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.407,10) cada emenda para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou equivalente, para fundações; **Parágrafo Terceiro** — O preço global de um milhão trezentos e seis mil cento e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.306.109,30) sendo um milhão cento e oitenta e sete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e dez centavos ... (Cr\$ 1.187.372,10), para os serviços propriamente ditos e cento e dezoito mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 118.737,20) para eventuais, se desdobrá nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 18.480,00); b) Excavação e transporte: quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos ... (Cr\$ 516.478,70); c) Obras de arte: setecentos e setenta e um mil cento e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos ... (Cr\$ 771.150,66). **CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços referidos na Cláusula Primeira do presente Térmo Aditivo terão início dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do registro deste Térmo Aditivo pelo Tribunal de Contas e deverão ficar inteiramente concluídos dentro de dezoito (18) meses consecutivos, a partir do seu início, salvo motivos de força maior indicados e comprovados quando ocorrerem, ou causas independentes da vontade da Contratante. **Parágrafo Primeiro** — Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a Contratante uma multa equivalente a cinco centésimos por cento (0,50%), do valor deste contrato. **Parágrafo Segundo** — Excedidos de trinta (30) dias o prazo de início ou seis (6) meses da conclusão, poderá a Estrada rescindir o contrato, observado o disposto na Cláusula Décima do contrato, item cinco (5). **CLÁUSULA QUARTA** — Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do contrato e do Térmo Aditivo ora aditados, inclusive o que diz respeito a reajustamento de preços, por força da Cláusula Quinta do contrato assinado, que não colidirem com os que vão expressas neste Térmo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma se aquele Tribunal denegar registro. E por assim estarem de acordo ambos os contratantes mandou o Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, lavrar no livro próprio este Térmo Aditivo, o qual lido e achado conforme vai assinado pelo seu Diretor, pelo representante da firma F. Xavier Pacheco, pelas testemunhas Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), em exercício na Chefia da Terceira Divisão, Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), em exercício na Chefia da Quarta Divisão, e por mim, Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), que o escrevi. Belém, 4 de fevereiro de 1957. — (aa) **Heitor Pombo de Chemont Rayol**, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança — **Francisco Xavier Pacheco**, Representante da Contratante — **Heitor Almeida**, Escrevente Datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da Terceira Divisão — **Guilherme Antônio de Melo**, Escrevente Datilógrafo, referência 22, em exercício na Chefia da Quarta Divisão e **Simplicio Pereira Bastos**, Escrevente Datilógrafo, referência 23



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.863

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 586  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-Açu  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — João Távora de Sousa.

Relator: — Desembargador Milton Melo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, João Távora de Sousa.

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão que deferiu a ordem preventiva em favor do paciente, visto que, segundo se verifica das informações da autoridade policial, não há justa causa para a ameaça de prisão contra aquele, caso em que a lei considera ilegal a coação, nos termos do artigo 648, item I do Código de Processo Penal.

Custas na forma da Lei. P. e R. Belém, 1 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 592  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-Miri  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorridos: — Pedro Gonçalves Chaves e outro.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Provado o ilegal constrangimento do paciente, em recurso "ex-officio" de "habeas corpus", nega-se provimento ao recurso, para confirmar o julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nestes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", da Comarca de Igarapé-Miri, sendo recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos — Pedro Gonçalves Chaves e outro.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao precitado recurso, para confirmar a decisão recorrida, atendendo a que ilegal fora o constrangimento imposto aos pacientes.

Belém, 4 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Antonino Melo — Relator.

ACÓRDÃO N. 593  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Adão Franklin.  
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Provada a ilegalidade da detenção do paciente, pela autoridade coatora, em processo de recurso "ex-officio"

de "habeas corpus", nega-se provimento ao aludido recurso, para confirmação da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e do respectivo julgamento, constantes dos presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", da Comarca da Capital, sendo recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. vara; e, recorrido, Adão Franklin.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao mencionado recurso, para confirmar a decisão recorrida, provado, como ficou, o ilegal constrangimento imposto ao paciente, por uma prisão em flagrante insustentável, em incidente a que deu causa a própria polícia.

Belém, 4 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Antonino Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 594  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Bragança  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — José da Silva Corrêa.

Relator: — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: — O silêncio da autoridade policial, deixando de prestar as informações que lhe foram solicitadas, faz presumir a veracidade das alegações do paciente de se achar na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte daquela autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José da Silva Corrêa.

Como se infere do processo, a autoridade policial, considerada coatora, não prestou as informações solicitadas pelo Dr. Juiz a quo, apesar de decorridos quase vinte dias do ofício que lhe foi expedido.

Tal silêncio faz presumir sejam verídicas as afirmativas do paciente de se achar na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção por parte daquela autoridade, o que justifica a concessão do "habeas corpus", como bem decidiu o Dr. Juiz a quo.

Ex-positis: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 4 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Souza Moitita — Relator.

ACÓRDÃO N. 596  
"Habeas-corpus" preventivo da Capital  
Impetrante: — Octávio Augusto de Bastos Meira.

Paciente: — Nilo Alves da Silva.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc., etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada para que o paciente possa voltar a Marabá, sede de suas atividades, e à exercê-las livremente e sem coação das autoridades policiais, expedindo-se para esse fim, a seu favor, o competente salvo-conduto, na forma da lei.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 595  
Contagem de tempo de serviço da Capital  
Requerente: — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Relator: — Sr. Des. Presidente do Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, depois de bem examinados os documentos que instruíram o pedido e nos termos do parecer do exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça, mandar contar em favor do requerente — bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de Direito da comarca de Marabá, o tempo líquido de dez (10) anos, sete (7) meses e nove (9) dias de serviço público prestado ao Estado do Pará, em diversos cargos e funções constantes das certidões que juntou, nos ns. 1, 2, 3 e 4, às fls. 2 a 6 do presente pedido, para os fins previstos nos artigos 311 e 346 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, ficando-lhe assim assegurado, além de outras vantagens, o gozo de um decênio de gratificação adicional sobre os seus vencimentos de juiz de direito de primeira entrância, tudo nos termos da legislação vigente. Publique-se, registre-se e façam-se as devidas comunicações ao Serviço de Pessoal e a Secretaria de Estado de Finanças.

Belém, 30 de janeiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 599  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Olga Lôbo Nobre.

Requerido: — O Governo do Estado.  
Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança

em que são: Requerente, Olga Lôbo Nobre; e, Requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para que seja junta ao processo uma certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, devendo ser reconhecida a assinatura do respectivo oficial.

Belém, 6 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Gouvêa — Relator.

ACÓRDÃO N. 600  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Rosa Gomes do Rosário.

Requerido: — O Governo do Estado.  
Relator: — Desembargador Aluisio Leal.

Vistos, estes autos de Mandado de Segurança em que é impetrante, Rosa Gomes do Rosário; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, afim de ser juntada aos autos uma petição hoje recebida, acompanhada de um documento, e mandar que seja ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado para dizer sobre o referido documento.

Belém, 6 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Aluisio Leal — Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de fevereiro de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 603  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Conceição Ramos da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.  
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Têm direito líquido e certo à reintegração das funções que exercia no magistério primário do Estado o titular que as desempenhava, legalmente habilitado ao respectivo exercício, aguardando a conclusão do tempo relativo à estabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, entre partes, como Impetrante — Conceição Ramos da Silva, e como Impetrado — o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Atendendo a que a Impetrante desempenhava as funções de professora de segunda entrância, padrão E do quadro único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras e foi exonerada quando tinha quatro anos, oito meses e catorze dias de serviço no magistério primário do Estado, não obstante estar habilitada, nos termos do artigo 73 do Decreto n.

735, de 24 de janeiro de 1947;

Atendendo, assim, a que, preenchida a exigência legal da função pela Impetrante, não podia o lapso de cinco anos, relativo à efetividade conferida pela Constituição do Estado, no art. 120, e à estabilidade, conferida pelo artigo 14 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, ser cerceado pela exoneração, sem causa que o justificasse, por isso que é no transcurso do referido período que se apuram a idoneidade moral, a assiduidade, a disciplina e a eficiência do funcionario, e ao Poder Executivo não é lícito impe-

dir essa apuração, sem ferir o equilíbrio do Direito com a Moral.

Acórdão, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a segurança impetrada. Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Antonino Melo — Relator. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1957. — LUIS FARRIA — Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE MUANA

Citação com o prazo de trinta dias

A. Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará — Brasil.

Faço saber a quem interessar possa, que por dona Teodora de Matos Queiroz, foi endereçada a este Juiz a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará, brasileiro, viúvo, proprietário, por seu procurador judicial, e abaixo assinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e com escritório sito à Rua 28 de Setembro n. 7, salas 6 e 8, em Belém, Capital do Estado do Pará, querendo prevenir responsabilidades bem como prevenir a conservação e ressciva de direitos, vem nos termos do art. 720 do Código de Processo Civil, quer interpor o presente protesto judicial contra o sr. Prefeito Municipal de Muana com residência e domicílio na sede da Comarca pelos motivos que "data venia" passa a expor: — 1.º Que por morte de seu marido Manuel Pereira de Queiroz seus bens foram inventariados e dentre eles, figuravam o de nome e denominação "Aparado", na ilha de Murumuru, dentro do igarapé Mucum, contendo cento e vinte seringueiras de corte e o denominado "Barreiro", também na ilha Murumuru, com limites a partir do igarapé Barreiro ao igarapé Fernando Galego, com seringueiras, ambas no Município de Muana, terrenos que foram avaliados e partilhados, por sentença desse Juiz, formal, de partilha que foi devidamente registrado no Registro de Imóveis desta comarca; desse modo, 2.º) Que, a suplicante acaba de ser surpreendida com a firmção de Edital por onde fazia público haver sido sancionada pelo Prefeito em exercício desta Comarca a Lei n. 151, de 17 de dezembro de 1956, que desapropriava por utilidade pública os terrenos "Barreiro" e "Aparado", na ilha Murumuru, distrito de São Francisco do Jararaca, conforme faz prova a certidão anexa fornecida pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Muana, Lei que abria um crédito especial de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) para ocorrer o pagamento do valor dos imóveis a desapropriar; assim; 3.º) Regulando o Decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, nele está consignado que se deve entender por utilidade pública, não bastando que a autorização legislativa faça essa menção vaga e imprecisa necessário se torna sua especificação e utilização nos termos do art. 5.º da referida Lei

n. 3.365 Entretanto a Lei n. 151, de 17 de dezembro de 1956, que desapropriava as ditas terras, laconicamente, insinua — "por Utilidade Pública" — sem especificar a natureza dessa necessidade e a que fim se destinam as terras da Suplicante toda ela cultivada, com estradas de seringueiras e casa de moradia, cujo valor venal ultrapassa ao irrisório, dado pelo diploma municipal de n. 151, isto é, de Cr\$ 1.200,00; ainda; 4.º) Sendo terras destinadas à indústria extrativa de borracha, onde já existem centenas de seringueiras em estado de corte bem como nelas se cultivam outras plantações de vital interesse econômico para o Estado a desapropriação ordenada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal vem de encontro aos salutaros preceitos constitucionais garantidores dos direitos concernentes à propriedade privada, consagrados no art. 141 e seu § 16 da Constituição Federal; dessa forma, 5.º) A suplicante vem por meio deste protesto judicial, prevenir a quem interessar possa que por qualquer forma venha direta ou indiretamente, persistir no intuito de perturbar a posse mansa e pacífica que exerce há muitos anos nas ditas terras, onde exerce seu comércio honesto, será chamado em Juízo para, de acordo com a natureza de seus atos responder civil ou penalmente pelo que for de direito. Nestes Termos a suplicante requer a V. Excia. a citação pessoal do sr. Prefeito Municipal de Muana, bem como o presidente da Câmara Municipal, a fim de que tomem conhecimento do presente Protesto Judicial, que se pede seja publicado por edital pelo prazo estatuído no art. 168, inciso 4.º do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de todos os interessados. São os Termos em que D. A. a presente, e completadas as citações requer sejam os autos devolvidos à Suplicante ou aos seus patronos, independentemente de traslado, cumpridas as ulteriores formalidades legais. Pede e espera deferimento. Belém, 16 de janeiro de 1957. (a.) P. p. Lourenço do Vale Paiva (Devidamente selada). Despacho de folhas 2: D. A. Conclusos, Muana, 18-1-1957 — Lydia Dias Fernandes. Despachos de folhas 14: Cite-se nos termos da inicial. Muana, 18/1/57, Lydia Dias Fernandes. E como assim foi requerido mandei passar o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam notificados os que interesse tiverem, nos termos do protesto, nas formas e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, em trinta (30) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — (a.) Lydia Dias Fernandes.

(T. 17.463 — 8/3/57)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA  
Citação com o prazo de seis meses  
O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1957. Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(G. — 83; 105 e 107 1957)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Barros, Araújo & Cia. Timbaúba-Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, n. 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/248, no valor de trinta mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 30.900,00), por Vv. Ss., endossada a favor de Antônio Celso de Araújo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de março de 1957.  
(a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.461 — 8/3/57)

Faço saber por este edital a Antônio Celso de Araújo, Timbaúba — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, n. 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/248, no valor de trinta mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), wor V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 2 de março de 1957.  
(a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.462 — 8/3/57)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos da Fonseca Bastos e dona Maria de Lourdes Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estréla, 927, filho de Tereza Rodrigues da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 927, filha de José Alves da Silva e de dona Francisca Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.431 — 1 e 8/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Agissé da Silva Bahia e a senhorinha Elza Teixeira de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 130, filho de José Pinheiro Bahia e de dona Theodicea da Silva Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 139, filha do doutor Canuto da Costa Azevedo e de dona Irene Dias Teixeira de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 17.429 — 1 e 8/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Tavares da Silva e a senhorinha Maria Correia Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, tratorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua A. Manoel Teodoro, n. 84, filho de Manoel Tavares da Silva e de dona Maria Tavares da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estréla, n. 1.298, filho de Manoel Correia de Moraes e de dona Francisca Botelho de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 17.430 — 1 e 8/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Garcia dos Santos e Dona Venina Nunes Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezario Alvim, 174, filho de Carmelina Pereira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezario Alvim, 174, filha de Arzenia Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.432 — 1 e 8/3/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1957

NUM. 688

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 346.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, por motivo de férias regimentais, e o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida, e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Do expediente lido, constou um ofício da Força e Luz do Pará, S/A, nestes termos: "Pará, 9 de janeiro de 1957. Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Exmos. Srs. G-18/57. Com referência ao nosso ofício de 6 de dezembro do ano p. findo, em que solicitamos a esse Egrégio Tribunal colocar à disposição desta Sociedade o Sr. Ossian da Silveira Brito, seu digno Secretário, voltamos à presença de Vv. Excias. para solicitar-lhes o obséquio de tornarem sem efeito aquele pedido. Com os nossos melhores agradecimentos pela boa acolhida que dispensaram à nossa solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vv. Excias. protestos da mais alta consideração e aprêço, subscrevendo-nos. Atenciosamente. Força e Luz do Pará, S/A — (aa) José Dias Paes, Diretor-Presidente. Antônio Martins, Diretor Comercial — Jovelino Coimbra, Diretor Industrial.

O sr. ministro Presidente então declara: "O Tribunal de Contas tomou conhecimento do ofício da Força e Luz do Pará, S/A, e baixará Resolução, tornando sem efeito o ato que colocou à disposição da Força e Luz do Pará, S/A, o Secretário deste Tribunal. O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, então, pede a palavra e declara: "Tomando conhecimento do ofício da Força e Luz do Pará, S/A, tenho a considerar que o único que lucrou com essa decisão foi o próprio Tribunal de Contas."

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.054, Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 345a., realizada a 8-1-57, e constam dos autos às fls. 201-v e 203 a 204. O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seguinte voto: "A vista das irregularidades apontadas na presente prestação de contas da Secretaria

de Educação e Cultura, referente ao exercício de 1955, e faltando esclarecimentos dos duodécimos de fevereiro maio e junho, recebidos da Secretaria de Finanças, votamos pela conversão do presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução deste processo seja o mesmo completado, de modo a que se possa emitir voto definitivo sobre estas contas."

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "De acordo com o pronunciamento do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita."

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo." Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.054, em diligência, de conformidade com o voto do sr. ministro relator.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.140, relativo à Prestação de Contas do Posto de Higiene da Pedreira e da Agência do Serviço Social, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 345a., realizada a 8-1-57, e constam dos autos às fls. 276-v, 277 e 278 a 279.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: "A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas quanto ao emprêgo das importâncias correspondentes aos créditos orçamentários de sua verba, sob a rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, recebidas, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Os expedientes, abrangendo, apenas, a importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), sendo seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) aplicados em despesas miúdas e de pronto pagamento a cargo do Post, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como diretor, e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) gastos por intermédio da Agência do Serviço Social, sob a responsabilidade da sra. Maria Dority Silva, foram encaminhados a esta Corte, mediante prestação de contas mensais, pelo titular, da Secretaria de Finanças, da maneira seguinte: Processo n. 962, com o ofício n. 1951/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.035, com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.109, com

o ofício n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; process n. 1.285, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 385; processo n. 1.339, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue e protocolado a 12, quando foi protocolado às fls. 169 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.473, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 470/55, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.769, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.815, com o ofício número 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.970, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.074 e 2.140, com o ofício n. 66/56, de 9 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 e 234, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A instrução teve início a 5 de abril de 1955, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente fez distribuir os autos ao nobre Auditor dr. Ataulpa Rodrigues Leão, substituído provisoriamente do dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, que fora posto à disposição da S. P. V. E. A., por ato do Governo do Estado. Ocorreu à distribuição nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. No curso da instrução, voltou o dr. Benedito Nunes, ocupar o seu cargo nesta Corte, sendo exonerado o substituído, razão porque, no período das férias regimentais, o referido titular foi substituído, eventualmente, pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro, também Auditor efetivo.

A remessa dos mencionados expediente, a esta Corte, para julgamento e quitação, é imperativo da Carta Magna Paraense e da citada lei n. 603. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, concede, na alínea e), o prazo máximo de seis (6) meses, contados êstes da última remessa consignada no Protocolo, para início do julgamento. Por ter sido o último expediente sobre o as-

sunto protocolado, nesta Corte, a 9 de fevereiro de 1956, o aludido prazo extinguiu-se a 6 de agosto do ano próximo findo; porém, só a 2 de janeiro em curso — cinco (5) meses após aquele término o dr. Benedito Nunes pediu julgamento.

No dia 8 — data marcada pelo exmo. sr. Ministro Presidente, em despacho de 4 — teve início o julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Consistiu essa fase do julgamento em que exposição da matéria, feita pelo Auditor, no pronunciamento do ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, que transmitiu ao Plenário o seu parecer, contrário à aprovação das contas; na leitura do Relatório apresentado pela Auditoria e, finalmente, na minha designação, como juiz, para dar o voto orientador.

O prazo improrrogável de dez (10) dias, a partir da distribuição, atribuído ao juiz relator, foi por mim respeitado, pois sendo hoje 11, utilizei, apenas, três (3) dias.

Houve evidente menosprezo ao tempo regimental destinado aos pronunciamentos, sendo essa a principal causa do processo apresentar-se incompleto, embora a instrução haja ultrapassado de quase seis (6) meses o período normal.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, parte variável, as seguintes dotações:

Subconsignação	Material de Consumo
Subconsignação Material de Consumo	
Item Material de escritório . . . . .	30.000,00
Item Alimentação . . . . .	30.000,00
Item Farmácia . . . . .	140.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento . . . . .	6.000,00
Item para a Agência do Serviço Social . . . . .	6.000,00

A Secção de Despesas, com exercício nesta Côte, informou, à vista das 3as. vias dos recibos, que a Secretaria de Finanças, em 1955, fez os seguintes pagamentos (fls. 268 e 269 dos autos), apoiada nos créditos orçamentários acima definidos:

AO POSTO DE HIGIENE DA PEDREIRA	Subconsignação Despesas Diversas
Total dos duodécimos correspondentes ao item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento . . . . .	6.000,00
Total dos duodécimos correspondentes ao item Agência do Ser-	

viço Social . . . . .	6.000,00
<b>A DIVERSOS, EM NOME ALUDIDO PÓSTO</b>	
Subconsignação Material de Consumo	
Item Farmácia	
Fornecimentos de produtos farmacêuticos	67.168,40
Item Alimentação	
Fornecimento de gêneros alimentícios . . . . .	5.480,00
Cingiu-se esta prestação de contas a esclarecer o emprego dos créditos orçamentários relativos à Subconsignação Despesas Diversas, abrangendo os gastos miúdos e de pronto pagamento, sob a responsabilidade do Pósto, e as despesas feitas pela Agência do Serviço Social.	
Na parte referente às Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, cuja importância de Cr\$ 6.000,00 foi diretamente aplicada pelo dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, revelam os autos este resultado:	
Quarenta e um (41) documentos sobre Transportes, Lavagem de Roupas e Utilidades Diversas (fls. 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 28, 29, 30, 47, 48, 49, 50, 51, 64, 65, 66, 67, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 119, 120, 121, 122, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150), no total de . . . . .	Cr\$ 6.020,00
Existem nessa demonstração as seguintes irregularidades:	
I — O acréscimo de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) é devido ao saldo proveniente do exercício financeiro de 1954 e empregado no exercício financeiro de 1955, segundo confessou o responsável. A irregularidade consiste, portanto, em não ter sido recolhido o citado saldo ao Tesouro Público, ao encerrar-se o exercício de 1954, sendo indevidamente empregado no exercício seguinte, e na falta da competente prestação de contas.	
II — Não têm valor comprobatório os documentos de fls. 6, 13, 30, 50 a 65, pela inexpressividade de seu conteúdo. Chamado a dar explicações à Auditoria, consoante os ofícios de fls. 20 a 73, o responsável preferiu conservar-se em silêncio, num flagrante desrespeito ao Tribunal.	
Quanto aos gastos relacionados pela Agência do Serviço Social, cuja importância de Cr\$ 6.000,00 foi empregada sob a responsabilidade da sra. Maria Dorothy da Silva, a comprovação assim pode ser resumida:	
Quarenta e dois (42) documentos sobre Medicamentos, Transportes, Utilidades Diversas e Auxílios (fls. 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 162, 163, 164, 180, 181, 182, 192, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 221, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 250, 251, 252, 243, 255, 256, 257 e 258), no total de . . . . .	Cr\$ 4.674,00
Saldo que foi dado como recolhido à Divisão de Receita (doc. de fls. 259) . . . . .	1.300,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 5.974,00</b>

Há que assinalar, nessa parte:

I — Sendo o crédito orçamentário de Cr\$ 6.000,00 — total entregue, em duodécimos, pela Secretaria de Finanças — ficou sem comprovação a quantia de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00).

II — A guia expedida para o recolhimento do saldo, no valor de Cr\$ 1.300,00, junta aos autos em cópia autenticada pela Secretaria desta Corte, nada contém que prove ter sido a mesma processada na Divisão de Receita, antiga Recebeoria de Rendas. Torna-se imperioso, por conseguinte elucidar satisfatoriamente

a omissão assinalada, para completa autenticidade do aludido documento.

Sobre o emprego das importâncias gastas na aquisição de produtos farmacêuticos Cr\$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios — Cr\$ 5.480,00 — conforme informou a Secção de Despesa, medida alguma foi tomada para suprir a falta dos indispensáveis comprovantes bem como obter a indicação de cada fornecedor e a especificação das respectivas utilidades.

Foi com justo motivo — assim se conclui de todo o exposto — que o dr. Procurador e o dr. Auditor reconheceram não estar o feito em condições de ser julgado. O término do prazo máximo determinado para a instrução do processo e o preparo dos autos, injustificadamente excedido, é que forçou o pronunciamento do Plenário.

A minha declaração de voto aqui fica expressa: autorizo a reabertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais e de acordo com a presente exposição, sejam executadas as seguintes providências:

I — Chamar, nos termos do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea G, o diretor do Pósto de Higiene da Pedreira à prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Pósto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 87.

II — Promover o imediato recolhimento ao Tesouro Público do saldo de vinte cruzeiros . . . (Cr\$ 20,00), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), à vista da confissão feita pelo responsável, sob pena de incorrer nas sanções do art. 888, alínea a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

III — Exigir documentos que comprovem, especificadamente, as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30, 50 e 65 dos autos, sob pena de ficar o diretor do Pósto de Higiene da Pedreira, que não atendendo às explicações solicitadas, no curso da instrução, pela Auditoria, em flagrante desrespeito ao Tribunal, responsável pelas importâncias e obrigação a devolvê-las ao Tesouro Público.

IV — Determinar à sra. Maria Dorothy Silva, relativamente às contas da Agência do Serviço Social, que comprove o emprego de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00).

V — Esclarecer à Secretaria de Estado de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade de todos os pagamentos que fez em nome do Pósto de Higiene da Pedreira a quaisquer fornecedores, notadamente quanto as importâncias aplicadas na aquisição de produtos farmacêuticos — . . . . . Cr\$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios — . . . . . Cr\$ 5.480,00 — abrangendo o nome de cada fornecedor e a especificação das utilidades.

VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser identificado, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

VIII — Fornecer à Auditoria um Relatório elucidativo ao resultado final, para segurança do julgamento decisivo.

E' o meu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada pelo sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro relator."

Unanimemente, foi reaberta a

instrução do processo n. 2.140, conforme o voto do sr. ministro relator."

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.334, relativo à Prestação de Contas do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado pelo Circulo Operário Belemense, em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 344a, realizada a 4-1-57, e constam dos autos às fls. 20-v e 22.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: "O presente processo contém a prestação de contas que fez o Circulo Operário Belemense, da importância de Cr\$ 24.000,00, recebida do Governo do Estado no exercício de 1955.

O responsável pela referida instituição, padre Tiago Way, através da documentação apresentada, mostra a criteriosa aplicação do auxílio em apreço.

Tratando-se, pois, de uma prestação de contas limpa e correta, somos pela sua aprovação, consequentemente que se expeça ao Circulo Operário Belemense, na pessoa do ilustrado sacerdote, o competente Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Diante da declaração do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita de que se trata de uma Prestação de Contas limpa e correta, reconhecendo, portanto, a exatidão da mesma e a legitimidade dos comprovantes eu também aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas."

Unanimemente, foi aprovada a Prestação de Contas de que trata o processo n. 3.334, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.646, referente ao ofício n. 1.660, de 13-12-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Salomé de Freitas no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de vila de Piabas — Bragança.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Este processo teve origem no ofício n. 1.660, de . . . 13-12-56, do sr. Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Maria Salomé de Freitas, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola da Vila de Piabas, município de Bragança.

O decreto governamental encontra-se às fls. 3, atribuindo-lhe os proventos de apenas Cr\$ 13.200,00, anuais, após 33 anos de serviço público, dos quais 20 prestados ao município de Bragança e o restante ao Estado. Foi ouvido a Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, que se manifestou favorável à aposentadoria e finalmente recebeu o parecer da douta Procuradoria, deste Tribunal. E' o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 12-v, dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Coerente com os meus votos proferidos em assuntos dessa natureza, voto para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que aos proventos da postulante seja incorporado o abono." (Lei n. . . . 1.404, de 10-11-56 — D. O. de 13-11-56).

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro solicitado, de acordo com os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Dessa forma, por maioria de votos, foi convertido em diligência o registro da aposentadoria, constante do processo n. 3.646.

E' anunciado o julgamento do processo n. 3.689, relativo ao ofício n. 5/57, de 2-1-57, do sr.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. P., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor de Delfina da Gama Palma Muniz.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O processo em discussão, sob o n. 3.689, refere-se a um crédito especial, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ . . . . 12.000,00), votado pela Assembléia Legislativa no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e nesse mesmo exercício aberto pelo Chefe do Poder Executivo, mas só agora, já em curso o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), submetido ao indispensável julgamento desta Corte, para efeito de registro.

Apresento, a seguir, pormenores do feito.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao mencionado crédito. A remessa se fez com o ofício n. 5/57, de 2 de janeiro, entregue e protocolado a 4, às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 4.

De acordo com o referido decreto-lei n. 9.371, a Secretaria de Finanças tem o prazo de sessenta (60) dias para encaminhar a esta Corte, a partir da publicação do ato de abertura, o expediente sobre o crédito especial, o Tribunal de Contas, por sua vez, julgará e registrará o crédito, se estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, contados da entrada no Protocolo.

Tanto a Secretaria de Finanças como o Tribunal observaram, com larga margem, os prazos da lei.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 4, proferiu duplo despacho: mandou promover a competente autuação e, em seguida, entregar os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno e ilustrado titular do Ministério Público, a fim de emitir parecer.

Pronunciou-se o dr. Procurador no dia 7, devolvendo, a 8, os autos à Secretaria, data em que a Presidência designou-me, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se no dia 9. Submetendo hoje, 11, o feito à decisão do Plenário, fica evidente que a instrução se processou no curto prazo de sete (7) dias, pois o expediente foi anotado no Protocolo a 4 de janeiro em curso, e que cumpri o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

A matéria está condensada nos dois atos seguintes:

Primeiro — DIÁRIO OFICIAL n. 18.348, de 13 de novembro de 1956.

"Lei n. 1.405, de 12 de novembro de 1956.

Concede pensão à viúva do engenheiro João de Palma Muniz.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à senhora Delfina da Gama Palma Muniz, viúva do engenheiro João de Palma Muniz, a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), para atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 3.º A pensão de que trata esta lei figurará nas leis orçamentárias do Estado, dos exercícios seguintes, durante a vida da beneficiária.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956.

(a) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em exercício. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças". Segundo — DIÁRIO OFICIAL n. 18.382, de 25 de dezembro de 1956.

"Decreto n. 2.189 — de 24 de dezembro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 em favor de Delfina da Gama Palma Muniz.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.405, de 24-7-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.348, de 13-11-56, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, concedida à sra. Delfina da Gama Palma Muniz, viúva do engenheiro João de Palma Muniz, a partir de 1.º de setembro do ano em curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

(a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Os fundamentos de tais atos estão definidos na Constituição Estadual e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Encerrado o presente Relatório, cabe ao nobre dr. Procurador transmitir aos doutos julgadores o parecer que lavrou nos autos.

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 5-v dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Compete ao Tribunal de Contas, segundo a Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III e § 2.º, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 17 e 23, inciso II, julgar e registrar a concessão de pensões, bem como, nos termos da citada lei n. 603, art. 23, incisos I e IV, julgar e registrar os créditos adicionais.

A lei n. 1.405, de 12 de novembro de 1956, que autorizou o Poder Executivo a conceder uma pensão vitalícia, no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), por mês, à sra. Delfina da Gama Palma Muniz, viúva do engenheiro João de Palma Muniz, e a abrir o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), para cobertura do encargo, no exercício de 1956, a começar de primeiro (1.º) de setembro, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento favorável das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais: o decreto n. 2.189, de 24 de dezembro de 1956, que abriu o aludido crédito especial, dando corpo à pensão concedida, foi baixado pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no referido periódico.

Os preceitos sobre a matéria estão refletidos nesses dois atos. Não os encerro porque os nobres juizes conhecem todos eles. Quero, porém, salientar a fiel observância ao prazo correspondente à duração do crédito aberto.

Diz o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, no art. 1.º, alínea a), sobre a vigência do crédito especial: "O crédito especial terá a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, a de dois (2) exercícios".

A lei n. 1.405, em julgamento, circunscreveu a abertura do crédito especial nela autorizado ao exercício financeiro de 1956; daí, ter o decreto Executivo n. 2.189 concretizado a abertura a 29 de dezembro de 1956, dentro, por conseguinte, do exercício financeiro previsto. O fato de só agora processar-se o julgamento desse crédito não constitui motivo de caducidade.

A lei n. 869, de 16 de outubro de 1949, que extinguiu o período adicional ao exercício financeiro e deu outras providências, assim preceitua:

Art. 2.º O empenho de despesas em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro.

Art. 3.º As despesas registradas pelo Tribunal e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor, a lhe ser paga, desde que se apresente a estação pagadora, independente de nova petição.

Art. 4.º As despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio do Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar, na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor.

Parágrafo único. E' sujeito a registro prévio do Tribunal de Contas o pagamento das despesas que dependiam dessa formalidade no exercício em que foram levadas a Restos a Pagar.

Por tudo isso, sem apreciar a justiça do benefício feito à viúva de um profissional que, como engenheiro do Estado, prestou relevantes serviços de interesse público, esta é a minha declaração de voto: julgo legal a pensão concedida e legítimo o crédito especial aberto, deferindo o registro solicitado, através da Lei n. 1.405, de 12 de novembro de 1956, e do decreto Executivo n. 2.189, de 24 de dezembro de 1956".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.689.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.690, relativo ao ofício n. 5/57, de 2-1-57, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Processo n. 3.690, originado do ofício n. 5/57, de 2-1-57, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira. O DIÁRIO OFICIAL de 25-7-56, publicou a seguinte lei: "Lei n. 1.361, de 24-7-56. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 960,00), em favor de Joaquina da Silva Oliveira, para pagamento dos aluguis de casa de propriedade da mesma, ocupada pelo Comissariado de Polícia da Vila de Beneditos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor, à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. —

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Há porisso uma divergência, entre a lei e o decreto que abriu o crédito, de n. 2.190, de 24 de dezembro de 1956, publicado no D. O., de 25-12-56, de apenas Cr\$ 900,00.

Este é o relatório". Com a palavra, o dr. Procurador, dá o parecer de fls. 5-v dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Como expuz no relatório, a lei abriu o crédito de Cr\$ 960,00, e o decreto declara o crédito de Cr\$ 900,00. Porisso, voto para que se converta o julgamento em diligência, afim de que volte o processo à fonte de origem, para que o Governo retifique o decreto, nos termos da redação da lei que o originou".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho a diligência, proposta pelo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, afim de que o Governo do Estado esclareça a razão da divergência encontrada no processo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi transformado o julgamento do processo n. 3.690, em diligência, na forma do voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.139, relativo à Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955 (Tabela n. 4).

O dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra d), do Ato n. 5, faz a seguinte exposição: "O processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955 (Tabela n. 4), originado nos processos ns. 1.003, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março — 2.139 relativo aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. A instrução do presente processo estava a cargo do ilustre dr. Armando Dias Mendes, em virtude do impedimento do colega, dr. Benedito Nunes.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 122-v dos autos.

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, a seguir, lê o relatório de fls. 124 a 125 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d), do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador, nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz o dr. auditor, nada mais ter a aduzir.

Na forma da letra e), do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n. 2.139.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.284, relativo à Prestação de Contas do Serviço de Profilaxia da Lepra, referente ao exercício financeiro de 1955.

Na forma da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Prestação de Contas da Secretaria de Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra, referente ao exercício financeiro de 1955, Tabela n. 92. Processado e instruído, devidamente, com o relatório final que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 243 a 243-v dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 245 a 246 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d), do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por

10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador, nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz, o dr. Auditor, nada mais ter a aduzir.

Na forma da letra e) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.284.

Esgotada a pauta para julgamento, o sr. ministro Presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso.

Solicita, então, a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e declara: "A data de hoje assinala o aniversário do nobre ministro Lindolfo Marques de Mesquita. O evento deveria ficar restrito à intimidade do seu lar feliz, mas o regosijo familiar estende-se a esta Corte, onde o ilustre colega merece o apreço e a consideração dos seus pares.

Poderia estender-me sobre a personalidade do ilustre aniversariante. Mas ninguém melhor que a "Folha do Norte", para espelhar esse retrato, através do noticiário que hoje fez a proposta. Porisso, e como nesse noticiário há a referência à própria ação da Justiça, exercida pelo Tribunal, proponho que se transcreva na ata de nossos trabalhos, em atenção ao aniversariante, e também ao próprio Tribunal de Contas, o teor do registro daquele jornal, sobre o ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "A Justiça dignifica os seus intérpretes. O homem que exerce, sob o império do bom senso e da consciência, as elevadas funções de julgar, tem que sobrepor à sua pessoa a figura soberana de Themis. No simbolismo da venda e da balança, onde se revela a profundidade da ação julgadora, encontram os sentimentos humanos a força necessária à purificação, afim de manter a Justiça dos Homens sob as bênçãos de Deus, pois d'este ela foi usurpada.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com exercício no Tribunal de Contas do Estado, soube incarnar, no desempenho das atribuições, a imagem aqui traçada. O livre pensador de ontem é o juiz correto e consciencioso de agora.

Eis por que a sua data natalícia, comemorada, hoje, na intimidade de seu lar, justificará a manifestação amigável daquêles que o admiram justamente pela nobreza de seus atos modestos e sinceros".

O sr. ministro Presidente, a seguir, declara: "A Presidência, associando-se com muita satisfação ao requerimento do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira também presta sua homenagem ao exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita pelo transcurso do seu aniversário natalício. Aprova inteiramente a proposta, para que conste da ata de hoje do Tribunal, a saudação com que a "Folha do Norte" prestou ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

O dr. Procurador solicita a palavra e diz: "Sr. Presidente. Eu não poderia calar, não só pessoalmente, como em nome da Procuradoria, não me associando à homenagem prestada ao ilustre sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Não só a amizade fraternal nos une, amizade de longa data, daí a minha satisfação e alegria em me associar à homenagem, que se presta, neste momento, ao ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Peço permissão para levar os meus votos de congratulações e perenes felicidades ao ilustre ministro Lindolfo Marques de Mesquita e à sua digna esposa, sua companheira das boas e más horas, que tem enfrentado a luta pela vida ao lado do ilustre esposo.

Eis os motivos por que a Procuradoria se associa à homenagem.

gem, desejando ao nobre colega o illustre ministro Lindolfo Marques de Mesquita muitos anos de felicidade.

Solicita a palavra, depois, o dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, e declara: "Também desejo compartilhar das saudações dirigidas ao exmo. sr. ministro Lindolfo Mesquita, no ensejo do transcurso do seu natalício, desejando-lhes votos de prosperidades, e que Deus lhe conceda o ensejo de viver muitos anos, e assim continuaremos a contar com a sua presença, nesta Casa".

Por último, então, pede a palavra, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e declara: "Sr. Presidente, illustre colega ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e demais cooperadores, e illustres drs. Procurador e Auditor Pedro Bentes Pinheiro. As demonstrações que acabo de receber afetaram a minha pessoa, por motivo da passagem de mais um ano de minha existência. Eu as recebi dentro do coração com muita alegria e com júbilo, porque Deus me permitiu que justamente, a data de hoje, em que mais um sol em minha existência passa, eu possa assistir a esta demonstração de afeto, em plena banca de trabalho.

Melhor satisfação, melhor prêmio para mim, e para tranquilidade de meu espírito, eu recebo desta prova afetuosas que acabo de ser alvo.

E sinto também, com muita satisfação, que posso ir para meu lar, na certeza de que ainda não desmereci, como pensei, dos meus illustres colegas. São estes os meus votos de agradecimentos".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 11 de janeiro de 1957.  
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.686  
(Processo n. 3.702)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto da aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 357, parágrafo único da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de "Oficial de Justiça" no município de João Coelho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a vinte e dois (22) anos de serviço, ou sejam Cr\$ 3.666,50 (três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Relator, na parte referente ao cálculo dos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto de aposentadoria, com os proventos de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.520,00), por ano,

nos termos seguintes:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, no município de João Coelho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 5.520,00), correspondentes à gratificação anual da função (Código Judiciário, § 20, do art. 514), e a gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227) tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, art. 160)".

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de janeiro de 1957.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira. Relator: —

RELATÓRIO: "No exercício das

suas atribuições, o Chefe do Poder

Executivo aposentou, com

fundamento no art. 191, inciso II

da Constituição Federal, combi-

nado com o parágrafo único, art.

357, da lei n. 761 de 8 de mar-

ço de 1954, denominada "Código

Judiciário do Estado do Pará", o

Cr. Benjamin de Oliveira Mar-

tins, Oficial de Justiça no muni-

cípio de João Coelho, antes San-

ta Izabel, Termo Judiciário da

Comarca de Castanhal, mediante

os proventos anuais de três mil

seiscentos e sessenta e seis cru-

zeiros e cinquenta centavos ....

(Cr\$ 3.666,50), conforme o decre-

to expedido a 5 de janeiro em

curso (1957), que adiante será

transcrito.

O Exmo. Sr. Dr. Aurelio Cor-

rêa do Carmo, Secretário de Es-

tado do Interior e Justiça, a

quem coube referendar o ato go-

vernamental, enviou a esta Cor-

te para julgamento e registro, nos

termos da Constituição Paraense

e da lei n. 603, de 20 de maio

de 1953, o respectivo expediente,

tendo sido feita a remessa com

o ofício n. 19, de 7 de janeiro

entregue a 8, data em que foi

protocolado às fls. 328 do Li-

vro n. 1, sob o número de or-

dem 17.

A instrução do processo, sob

o n. 3.702, abrangendo a com-

petente autuação, iniciada no

mesmo dia 8, por despacho do

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

e o pronunciamento do ilustra-

do Chefe do Ministério Público,

junto ao Tribunal, dr. Louren-

ço do Valle Paiva, que a 17 la-

vrou nos autos o seu parecer,

encerrou-se no dia 18, quando a

Presidência designou-me, como

juiz, para relatar o feito em Ple-

utilizei apenas quatro (5) dias.

Cumpra ao uiz relator — único, entre os Ministros, que compulsa os autos — elucidar convenientemente os demais ulgadores, para segurança da sentença.

O Sr. Benjamin de Oliveira Martins, exercendo as funções de Oficial de Justiça no Município de João Coelho, antes Santa Izabel, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, suscitou perante o Governador do Estado, a 6 de abril de 1956, através de uma petição, a sua aposentadoria compulsória, em consequência do que dispõem o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anexo à Constituição Brasileira, de 18 de setembro de 1946, e o art. 356 do Código Judiciário deste Estado e pelo fato de ter atingido, a 7 de março de 1956, setenta (70) anos de idade, com vinte e dois (22) anos de serviço público.

Consta dos autos o seguinte: que o beneficiário nasceu em Missão Velha, Estado do Ceará, a 7 de março de 1886, consoante a certidão de casamento expedida, a 25 de março de 1956, pelo Sr. Gastão Teixeira Pinto, Oficial de Registro Civil, em Castanhal, fls. 6 que, a 30 de janeiro de 1934,

foi nomeado pelo Sr. Ricardo De-  
dulque Smith Hughes, primeiro suplente no exercício de juiz substituto, Oficial de Justiça e Porteiro dos Auditórios de segundo ditrito judiciário de Santa Izabel, atual João Coelho, Comarca de Castanhal nos termos do respectivo ato (fls. 17); que, a 20 de junho de 1955, contava 21 anos 4 meses e 20 dias, como funcionário público, a serviço do Ju-  
diciário, conforme atesta uma certidão expedida, nessa data pelo Dr. Luiz Faria, Secretário do

Tribunal de Justiça do Estado (fls. 7); que, desde o ano de 1934, quando iniciou o exercício de suas funções recebeu, como pagamento dos serviços prestados, uma gratificação da Prefeitura Municipal de João Coelho, a qual de 1951 em diante, passou a ser de seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.000,00), por ano, ou quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por mês, segundo as certidões de fls. 9 e 10.

Dessa forma, o Sr. Benjamin de Oliveira Martins, ao ser atingido pela compulsória, a 7 de março de 1956, data em que completou 70 anos de idade, tinha 22 anos, 1 mês e 8 dias de atividade e recebia dos cofres públicos municipais, como Oficial de Justiça a serviço do Estado, a quantia de Cr\$ 500,00, por mês, ou Cr\$ 6.000,00 por ano.

O Dr. Raimundo Martins Vianna revelou inteligência e cultura, exerceu as funções de Consultor Geral do Estado. Foi nessa qualidade que, a 29 de novembro de 1956, em lúcido parecer, se manifestou favorável a concessão da aposentadoria, com fundamento na Constituição Federal, art. 191, inciso II; no Código Judiciário deste Estado, art. 46, 352 e 356 e parágrafo único do art. 357, e na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominado "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", art. 20. (fls. 20 a 24).

Adotado o parecer do Consultor Geral pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, expediu o Chefe do Poder Executivo o seguinte ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item

II, da Constituição Federal, combinado com o art. 357, parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça no Município de João Coelho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação, os proventos correspondente a vinte e dois (22) anos de serviço, ou seja três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.666,50) anuais.

O Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1957.

(a.) Gen. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 5 de janeiro de 1957.

— (a.) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Mostrarei, a seguir, à vista da legislação em vigor, a realidade da matéria em julgamento.

De início, esta pergunta se impõe: — O Estado é obrigado a aposentar o Oficial de Justiça, com exercício no interior e remunerado pelos cofres municipais, quando atingir a idade compulsória, deferindo-lhe todas as vantagens atribuídas aos funcionários públicos, efetivos?

Esclareço, preliminarmente, que a Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 23, contém o seguinte preceito:

"Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contém, pelo menos, cinco (5) anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exercem funções de caráter permanente há mais de cinco (5) anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias".

Por sua vez, a Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, reproduziu, integralmente o citado preceito no art. 120.

Nomeado Oficial de Justiça a 30 de janeiro de 1934, o Sr. Benjamin de Oliveira Martins acusava, a 18 de setembro de 1946, ao ser promulgada a Constituição Federal, 12 anos, 6 meses e 22 dias de serviço.

O Código Judiciário do Estado — Lei n. 761, de 8 de março de 1954 — respondeu agora, a pergunta formulada.

Na parte I, Título II — Autoridades Judiciárias, Órgãos de Colaboração e Auxiliares de Justiça — Capítulo III — Auxiliares da Administração da Justiça — art. 11, inciso XIII, o Código define o seguinte:

"São auxiliares da administração da Justiça: os Oficiais de Justiça".

Em seguida, no Título V — Nomeação dos demais auxiliares da Justiça — Capítulo I — Serventuários de Justiça — elucidada, no parágrafo único do art. 114, que,

"Os oficiais de Justiça são nomeados pelos respectivos

## Juizes".

E acrescenta, no Capítulo II — Empregados de Justiça — Art. 147 e seu parágrafo único :

"Os oficiais de justiça são nomeação, mediante provas de habilitação, pelo Presidente do Tribunal, quando perante este servirem, e pelos juizes junto aos quais funcionarem, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, quites com o serviço militar, e que saibam ler e escrever, tenham moralidades e estejam livres de culpa e pena. A prova de habilitação far-se-á, na Capital, na Secretaria do Tribunal, e no interior, perante uma comissão examinadora nomeada e presidida pelo respectivo juiz".

Vem, depois, na Parte II, Título III — Garantia e Vantagens dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventuários e Funcionários de Justiça e art. 356 que assim reza:

"Os funcionários ou empregados de justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado".

Finalmente, na Parte III, Título II — Disposições Gerais — Encontra-se o § 2º, do art. 514, redigido nos termos seguintes:

"O Estado poderá entrar em acôrdo com os Municípios, para que constem de seus orçamentos verbas destinadas ao custeio de diligências dos processos penais de ação pública bem como a gratificação mensal dos oficiais de justiça. Quando, entretanto, não o fizer, ou isso se torne impossível por qualquer circunstância, esse custeio e pagamento serão efetuados pelas Coletorias Estaduais, mediante requisição e atestado de exercício do juiz".

Tudo isso prova, sobejante, que o Sr. Benjamin de Oliveira Martins possui um direito líquido e certo, assegurando-lhe a estabilidade e vantagens idênticas às do funcionário efetivo do Estado.

Competia, portanto, ao Governador decretar a sua aposentadoria compulsória, ainda mesmo que o beneficiário não a solicitasse.

De qualquer modo, o ato foi expedido, mas os fundamentos da aposentadoria, o tempo de serviço e o cálculo dos proventos, expressos no respectivo decreto, não atenderam aos preceitos legais.

O art. 120 da Constituição Paranaense, reproduzido o texto contido no ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 23, anexo à Carta Magna Brasileira tornou bem claro que a equiparação imposta abrangia "estabilidade de aposentadoria, licença disponibilidade e férias".

Posteriormente, o Código Judiciário do Estado, no art. 356, assim ratificou o direito a tais vantagens:

"Os funcionários ou empregados de justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado".

Eis por que esta é a base legal da aposentadoria em questão: Fundamento — art. 59, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, disposição essa que reflete, nos termos da Carta Magna Paranaense, art. 122, o mesmo preceito exarado na Constituição Federal,

art. 191, inciso II; tempo de serviço — 24 anos, sendo 22 anos, e 8 dias até 7 de março de 1956, quando o beneficiário foi atingido pela compulsória, e, desde que os autos nada atestam em contrário, dois (2) anos de licença especial não gozada, referentes aos decênios de 30 de janeiro de 1954 a 30 de janeiro de 1944 e de 30 de janeiro de 1944 a 30 de janeiro de 1954 (lei n. 749, arts. 116 e 118); vantagens — valor da gratificação recebida (Código Judiciário, § 2º, do art. 514) e do abono provisório (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956) e quinze por cento (15%) sobre o total dessas parcelas, relativos à gratificação adicional por ter mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviço público (lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227), tudo na proporção de 1/30 avos por ano (lei n. 749, art. 160).

O cálculo dos proventos, consequentemente acusa este resultado:

Gratificação anual — valor recebido desde 1951	6.000,00
Valor do abono provisório correspondente ao período exato de vigência — 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1956, segundo a lei n. 1.404 de 10 de setembro	5.000,00
Total da remuneração	11.000,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 11.000,00 — gratificação adicional referente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual	1.650,00
Soma	12.650,00

Cr\$ 12.650,00 ÷ 30 = Cr\$ 421,66, por ano.  
Cr\$ 421,66 × 24 anos = Cr\$ 10.119,84

Por força de toda a legislação citada, os proventos anuais da aposentadoria conferida ao Sr. Benjamin de Oliveira Martins importam em dez mil cento e dezoito avos apenas de 10 de agosto de 1956, ao qual atualmente pra base cruzeiros e oitenta centavos..... (Cr\$ 10.119,80).

Atendendo, porém, a que os nobres Ministros Adolpho Burgos Xavier presidente e Lindolfo Marques de Mesquita defendem, com firmeza e intransigência, opinião diversa quanto ao cálculo do abono provisório, cuja vigência data, de aposentadoria, o valor de..... Cr\$ 12.000,00, como se há um (1) anos já estivesse em vigor apresentado com lealdade, o cálculo dos proventos nessa base, embora lhe recusando amparo legal.

Remuneração.....	11.000,00
(Cr\$ 6.000,00 da gratificação anual e.....	
Cr\$ 12.000,00 do abono	18.000,00
Gratificação adicional por tempo de serviço — 15% sobre Cr\$ 18.000,00	2.700,00
Soma	20.700,00

Cr\$ 690,00 × 24 anos = Cr\$ 15.560,00 ano.  
Cr\$ 690,00 × 24 anos = Cr\$ 15.650,00

Proventos da aposentadoria, segundo a opinião predominante dos citados Ministros, no caso de acatarem os outros esclarecimentos — Cr\$ 16.560,00, por ano.  
Condense neste minucioso exame o Relatório do processo.

O ilustre Dr. Procurador vai dizer, antes do meu voto, como encorajou o processo, revelando-me o fundamento legal em que cla tem apoio e as conclusões de seu douto parecer.

## VOTO

Se eu, ao dar este voto, me aprofundasse novamente em consideração, incorreria sem dúvida, numa repetição supérflua e fatigante de tudo quanto agasalhei no Relatório.

A aposentadoria concedida pelo Governador do Estado ao Sr. Benjamin de Oliveira Martins, oficial de Justiça no Município de João Coelho, Termo Judiciário da comarca de Castanhal, encontra-se

guro amparo nas Constituições e leis já relacionadas.

Entretanto, como o decreto governamental não se ajustou aos respectivos preceitos sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o referido ato seja retificado, nos termos seguintes:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com os arts. 159 inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, no Município de João Coelho, Termo Judiciário da comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de dez mil cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos..... (Cr\$ 10.119,80), correspondentes a gratificação anual de função (Código Judiciário, § 2º do art. 514), ao abono provisório, com base no pagamento de..... Cr\$ 1.000,00, por mês durante o período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1956 (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956) e a gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749, arts. 138, inciso 143, 145 e 227) tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, art. 160)".

É o meu voto.  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Através do brilhante relatório do Sr. Ministro relator, e do esclarecido parecer do Dr. Procurador, perfeitamente elucidado sobre a legalidade da presente aposentadoria. Acompanho, pois, o Sr. Ministro relator no pedido de diligência, somente na parte em que se refere ao acréscimo dos adicionais, pois quando o postulante atingiu a idade compulsória, não estava ainda em vigor o abono provisório que S. Excia. lhe pretende dar".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o ponto de vista apresentado no voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Converto o julgamento em diligência para que seja retificado os cálculos dos proventos sem a inclusão do abono".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ful presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.687  
(Processo n. 3.581)

Requerente: — Sr. Raymundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raymundo Martins Viana, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, com sede nesta cidade, à Avenida Independência 391 e 397, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.284/56, de 23/11/56, entre-

gue a 26, quando foi protocolado às fls. 231 do Livro n. 1, sob o número de ordem 828: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu responsável, Sr. Raymundo Martins Viana, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ful presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A presente prestação de contas, refere-se ao auxílio concedido à Federação Educacional Infante Juvenil, na importância de ..... Cr\$ 12.000,00 em 1955. Conforme a leitura do parecer do ilustre dr. Procurador e relatório que acabou de ler o ilustre dr. Auditor, nada foi encontrado na presente prestação de contas que acusasse alguma irregularidade. O processo está constituído de 3 recibos devidamente legalizados e que perfazem o total exato de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Nada houve alegar contra os mesmos, de maneira que me dispense de dar em outra ocasião o meu voto orientador. E assim sendo, voto pela aprovação das contas, e que se forneça ao responsável o competente alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se eu não reconhecesse competência e capacidade bastante nos titulares das Seções Técnicas desta Corte, no dr. Procurador, no dr. Auditor e no exmo. ministro relator, pediria vista do processo. Entretanto, as afirmativas categóricas de todos eles, quanto à exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, mostram que falta alguma encontraria se fosse compulsar os autos. Dêse modo, e com fundamento em todo o exposto, acompanho o sr. ministro relator nas conclusões do seu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ful presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.688  
(Processo n. 3.623)

(Prestação de contas referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — O professor Gelmirez Melo e Silva, em nome dos estudantes que foram a Fortaleza, sob os auspícios do programa educativo "As aulas do professor Cazuzza", apresentado ao microfone da Rádio Marajoara, e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o professor Gelmirez Melo e Silva, em nome dos estudantes que, premiados, visitaram Fortaleza, com objetivo cultural, sob os auspícios do programa educativo "As aulas do Professor Cazuzza", apresentado ao microfone da Rádio Marajoara, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de vinte mil cruzeiros..... (Cr\$ 20.000,00), em mil novecentos e cinquenta e seis..... (1956), com fundamento na

verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas. Item Eventuais, para despesas imprevistas dotação originaria de Cr\$ 1.500.000,00, constante da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1) de dezembro de 1955, compôs a base orçamentaria do exercício financeiro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.375/56, de 11 de dezembro de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.043 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir ao responsável, Sr. Gelmeiz Melo e Silva por intermédio da Presidência, o respectivo Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de Janeiro corrente.

Belém, 29 de Janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator :** — "Originou-se este processo, sob o n. 3.623, da prestação de contas que o professor Gelmeiz Melo e Silva enviou a Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício, sem número, de 30 de novembro de 1956, relativamente ao auxílio, na quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pelo Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei Orçamentaria então, vigente, aos estudantes que, premiados, visitaram Fortaleza, com objetivo cultural, sob os auspícios do programa educativo "As aulas do Professor Cazuzza", apresentado ao microfone da Rádio Marajúara.

Atendendo, porém, aos preceitos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte, para julgamento e quitação, o respectivo expediente, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.375/56, de 11 de dezembro de 1956, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.043.

Promovida a competente autuação e designado o nobre Auditor Dr. Célio Melo para instruir o feito e preparar os autos, segundo o disposto nos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, mediante despachos do Exmo Sr. Ministro Presidente, lavrados no mesmo dia 14, seguiram-se os trâmites regimentais, até que, encerrada a instrução a 21 de Janeiro em curso.... (1957), ou seja (1) mês e nove (9) dias após a prenotação do expediente no Protocolo, teve início o julgamento no dia 22, consoante despacho da Presidência.

Na reunião ordinária de 22, observando as disposições do ato n. 5, de 14 de Janeiro de 1955, manifestaram-se apenas, os ilustrados titulares do Ministério Público, junto ao Tribunal, e da Auditoria, respectivamente, Drs. Lourenço do Valle Paiva e Célio Melo aquele para transmitir ao Plenário o parecer que lavrara nos autos e este para, de início, fazer breve exposição da matéria e ler, afinal, o Relatório, do processo. Em seguida, o Exmo Sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo prorrogável de dez (10) dias, conforme o art. 53 da lei n. 603.

E o que hoje, 29 estou fazendo, sem exceder o prazo regimental,

pois são decorridos sete (7) dias.

No curso da instrução, que ficou encerrada, muito antes de extinguir-se o prazo de seis (6) meses, previsto na alínea e, do ato n. 7, de 16 de março de 1956, nenhuma diligência foi suscitada, tendo a Secção de Tomada de Contas assim resumido o seu pronunciamento em torno do processo: "Nada temos a acusar na presente prestação de contas, pois tudo demonstra ordem e legalidade".

Como Juiz relator do processo, devo mostrar aos demais julgadores, embora sucintamente, o que consta dos autos.

O Governo do Estado, segundo atesta o recibo de fls. 5, confirmado, às fls. 14, pela Secção de Despesa, com exercício neste Órgão, concedeu o referido auxílio, no valor de Cr\$ 20.000,00, tendo por base a Verba Encargos Gerais

do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, Item Eventuais, para despesas imprevistas, dotação originária no valor de.... Cr\$ 1.500.000,00, constante da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, composto o fundamento orçamentário do exercício financeiro de 1956.

Trazendo para os autos a mesma correção que imprime no programa radiofônico "As aulas do professor Cazuzza", o Sr. Gelmeiz Melo e Silva comprovou, evidentemente, o emprego da quantia recebida.

Eis a documentação legal :

1 — Recibo expedido, a 4 de setembro de 1956, pelo Loide Aéreo Representação, Limitada, agente, nesta Capital, do Loide Aéreo Nacional S/A., correspondente às passagens Belém-Fortaleza extraídas, no mês de julho, em nomes da universitária-radialista Marina Alberto da Rocha Mata e dos estudantes Antônio Júlio Cruz de Sales e Eurivaldo Sampaio de Almeida (fls. 7), no valor de .....	6.748,20
2 — Recibo expedido, a 10 de setembro de 1956, pela firma Xerfan Companhia, proprietária da "Cidade das Sedas", à rua de Santo Antônio, n. 51, nesta cidade, correspondente a vários tickets para os estudantes premiados com uma viagem a Fortaleza (fls. 9), no valor de .....	2.733,50
3 — Recibo expedido, a 17 de setembro de 1956, pelo gerente da Textil Piratininga S/A., de São Paulo, relativo a diversas fazendas para o uniforme dos aludidos estudantes (fls. 11) no valor de .....	10.410,00
Total das despesas .....	Cr\$ 19.891,70
Saldo recolhido ao Tesouro Público estadual, a 4 de dezembro de 1956, conforme guia devidamente quitada (fls. 12) .....	108,30
Soma .....	Cr\$ 20.000,00

Nada havendo que arguir contra a legalidade dos comprovantes relacionados, nem contra a base orçamentária invocada para a concessão do auxílio — Eventuais, despesas imprevistas — e por serem unânimes, no mesmo sentido, os pronunciamentos exarados nos autos, aprovo as contas e concedo ao seu responsável professor Gelmeiz Melo e Silva, através da Presidência do Tribunal, o respectivo Alvará de Quitação. É o meu voto".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo**

Marques de Mesquita : — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente :** — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Conclusão)

dificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.015  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :—  
Art. 1.º — É concedida a Alayde Acelina Alves Monteiro e Adiles Aracy Alves Monteiro, solteiras, funcionárias estaduais,

residentes e domiciliadas nesta capital, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1953 a 1955 e a redução de 50% no exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 96, sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, combinado com a lei n. 2.066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954 e 50% do débito de 1956, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.016

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :—

Art. 1.º — É concedida a Carmen da Cunha Santos Ribeiro, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 1213, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.017

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :—

Art. 1.º — É concedida a Maria Pereira de Vasconcelos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 353, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.713

**JURISPRUDÊNCIA**

ACÓRDÃO N. 2.027

Recurso n. 795 — Classe IV — Pará (Cametá)

Reformada a decisão da Junta Apuradora, que, tão somente à vista da documentação eleitoral, decretou a nulidade da votação, evidentemente nada obsta que venha a ser anulada a votação em consequência do fato que se tornou conhecido posteriormente com a abertura da urna. Questão meramente de fato escapa a recurso fundado na letra a) do art. 167 do Código Eleitoral. — O exercício da autoridade conferida à Justiça Eleitoral, no art. 97 do Código Eleitoral, e ampliada pelo art. 48 da Lei n. 2.550, para decretar as nulidades nos casos especificados nos mesmos dispositivos, não está subordinado a impugnações ou arguições tempestivas dos interessados.

Vistos estes autos de recurso n. 795 (classe IV), procedente do Estado do Pará (Cametá), em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrido o Partido Social Progressista:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagôa e Cunha Vasconcellos, não conhecer do recurso.

A 20.ª Junta Apuradora anulou toda a votação da urna da 1.ª Seção de Mocajuba, pelo fato de terem eleitores estranhos à Seção, fora das exceções previstas na lei, assinado a folha de votação e votado em separado. Houve recurso e o Tribunal Regional lhe deu provimento, em parte, para anular apenas os sufrágios tomados em separado.

Baseou-se o Tribunal Regional no fato de que os votos dos eleitores estranhos à Seção e que nela não haviam servido como mesários ou fiscais de partidos políticos, haviam sido tomados em separado. A violação da norma legal não acarretou a contaminação da urna, devendo a anulação, portanto, restringir-se à votação em separado.

Em consequência da solução que teve o caso, o próprio Tribunal Regional deu início aos trabalhos de apuração para a contagem dos votos. Aberta a urna, verificou-se exata coincidência entre o número de votantes e de votos. Menciona a ata (fls. 6) que, quando se fazia a apuração das dúvidas suscitadas a respeito da votação em separado, a requerimento do Partido Social Progressista se procedeu ao exame dos títulos que a acompanharam, resultando desse exame a verificação de que a eleitora Belmira dos

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Santos Pereira votara, sem as cautelas legais, ocorrendo em consequência contaminação de toda a votação. O Tribunal Regional, à vista do que se constataria, anulou a votação, dederindo o que pedira o Partido ora Recorrido.

Dai o recurso do Partido Social Democrático para este Tribunal, com a alegação de que a decisão recorrida contrariou o que já ficara definitivamente julgado pelo próprio Tribunal, que havia reduzido a anulação à votação em separado. Além disso, se ocorreu, realmente, o fato que deu causa à anulação, isto é, se a eleitora acima mencionada, com infração do disposto na lei, votara sem as cautelas legais, inquestionavelmente a nulidade não podia mais ser declarada em face do que dispõe o art. 49 da Lei n. 2.550, pois, nenhum protesto ou impugnação se levantara perante a mesa receptora.

Quanto à alegação da inadmissibilidade de anulação da votação, após o trânsito em julgado do Acórdão anterior, que considerou nulos apenas os votos em separado, sua improcedência é manifesta.

Tanto a Junta Apuradora, que deu pela nulidade da votação, como o Tribunal Regional que a restringiu à votação em separado, assentaram as suas decisões nos elementos constantes da documentação eleitoral. Era absolutamente certo, pelo que consta das folhas de votação, que haviam sido tomados os votos de eleitores estranhos à seção, embora desta não fossem eles mesários ou fiscais. A Junta verificou a existência do fato, que hoje, segundo a Lei n. 2.550, é causa de anulação da votação, sem ter aberto a urna. E decretou a nulidade, sem restrição alguma. O Tribunal Regional reconheceu que, realmente, a falta ocorrera. Mas concluiu, acertadamente, que, havendo aqueles eleitores votado em separado, não havia razão alguma para se estender a anulação à votação comum, que não fora atingida e contaminada. Dai o provimento parcial do recurso, que havia sido interposto do ato da Junta.

Aberta a urna, verificou-se, porém, que uma eleitora, que não era da seção, deixara de votar em separado.

Se o Tribunal Regional reformara a decisão da Junta em parte, porque os votos dos eleitores estranhos à seção, pelo que constava da documentação eleitoral, haviam sido tomados em separado, ficando incluído a urna, claro é que, coeentemente, teria de pronunciar a nulidade de toda a votação, desde

que verificou não haver sido tomado em separado o voto de um daqueles eleitores.

Cindindo-se a apuração como ficou cindida, em virtude da anulação decretada pela Junta quando procedida à verificação da documentação eleitoral e a posterior reforma em parte dessa decisão pelo Regional, é evidente que a decisão sobre as questões de fato e de direito levantadas na primeira fase da apuração não poderia prejudicar ou impedir a apreciação dos fatos novos que surgissem nos trabalhos de apuração, que se seguiram àquela salvação.

A Junta não passou do exame dos documentos, dos quais decorria a certeza de que haviam votado na seção eleitores de outras seções, fora dos casos previstos na lei. Nem o Tribunal, que reformou o ato da Junta apenas por entender que não havia razão para se anular toda a votação da seção, desde que prejudicada pela nulidade estavam somente os votos em separado.

Em rigor estava até implícito na decisão do Tribunal que se, aberta a urna, ficasse verificado ter algum dos eleitores estranhos deixado de votar em separado, o reconhecimento deste fato teria de acarretar a anulação de toda a votação. Seja como for, a matéria resolvida era apenas a que apenas a que assentava nos elementos constantes dos documentos eleitorais. De modo nenhum se poderia emprestar à primeira decisão do Tribunal Regional a significação de que a votação comum se consideraria válida, ainda que, aberta a urna, fosse verificado que, na verdade, nem todos os votos, irregularmente admitidos, haviam sido tomados em separado. Ao contrário, a decisão autorizou apenas o prosseguimento dos trabalhos de apuração, sem prejuízo, como é curial, de apreciação e julgamento das faltas que, posteriormente, aqueles trabalhos viessem a revelar.

Sustenta o Recorrente que de modo nenhum a questão poderia ser conhecida e decidida, à vista do disposto no art. 49 da Lei n. 2.550. Admitido que não tenha sido tomado em separado o voto da eleitora Belmira, o certo é que, argumenta o Recorrente, nenhuma impugnação se levantou na seção eleitoral e a nulidade não poderia mais ser objeto de arguição. Esqueceu-se o Recorrente de que a lei, apesar das disposições rigorosas relativas à preclusão, determina à Junta Apuradora que verifique previamente se ocorreu alguma das nulidades que menciona. (Art. 48, parágrafo único

da Lei n. 2.550). Verificar, para que? Para a apuração em separado e a comunicação da falta, ao Tribunal Regional, que deliberará como entender de direito, isto é, invalidando a votação ou mandando computá-la no resultado geral da eleição.

Sem oposição da Justiça Eleitoral, consolidou-se o costume de a Junta decidir imediatamente a questão, anulando ou validando a votação. O que cabia ao Regional fazer passou a vir ao seu conhecimento através do recurso. Em qualquer hipótese, haja pronunciamento da Junta ou do Tribunal pela forma prevista no art. 97, § 2.º do Código Eleitoral, o certo é que a decretação da nulidade independe de arguição dos interessados, pouco importando, naturalmente, que decorra de provocação ou advertência de qualquer dos interessados.

A anomalia da situação resulta da orientação eclética da lei, que tendo pela sorte do processo eleitoral, atribuiu à Justiça verificar e declarar nulidades especificadas, embora a iniciativa devesse caber sempre aos interessados num sistema rigoroso de preclusões. E, diga-se de passagem, foi bom que ficasse a exceção.

O Regional, não encontrando o título que devia estar anexado ao voto em separado, chegou à conclusão de que a eleitora Belmira não votara com a cautela prevista na lei. O Recorrente o contesta, mas essa é uma questão de fato, que não dá lugar à apreciação deste Tribunal.

Convém, entretanto, frisar que o argumento do Recorrente oposto à conclusão do Tribunal Regional baseia-se em que teriam sido encontrados dois votos em separado, cuja identificação não se fizera, precisamente por falta dos títulos, podendo bem acontecer que um deles tenha sido o da eleitora Belmira.

De fato nada consta e o Recorrente nada produziu em apóio de sua alegação. Assim, é de notar-se que coisa alguma no processo afasta a conclusão do Tribunal Regional.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1956.

(aa) Luiz Gallotti, presidente — Antonio Vieira Braga, relator — Rocha Lagôa, vencido, pois conhecia do recurso para negar-lhe provimento. Cunha Vasconcellos, vencido, com o seguinte voto:

**VOTO**

O sr. Min. Cunha Vasconcellos — Sr. Presidente, peço licença para discordar do voto do Sr. Ministro-Relator. Dêse discordo porque, de duas, uma: ou o Tribunal funcionou:

completo, na apuração, e, nessas condições, sacrificou a oportunidade dos recursos caso cabíveis dessa segunda apuração; ou o Tribunal teria funcionado com alguns de seus membros, como Comissão Apuradora, e de suas decisões caberia recurso para o próprio Tribunal Pleno.

A situação não está prevista na lei. Os Tribunais admitem essa alternativa de mandar apurar, por alguns de seus membros, urnas que as Juntas teriam deixado de apurar. Aqui, no Distrito Federal, isso ocorreu por ocasião das eleições de 45. Mas o Tribunal constituiu turmas apuradoras e, das decisões dessas turmas, nessa apuração, caberia recurso para o próprio Tribunal. Temos, portanto, Sr. Presidente, — e até desprezando este aspecto — que o Tribunal, ou a turma apuradora do Tribunal, funcionando como junta apuradora, data vênica não podia sequer acolher e considerar esse motivo novo, porque o Tribunal julgou os recursos, dêles conheceu e, apreciando-os, deu-lhes provimento, em parte, para manter a anulação, quanto a uma determinada parte da votação em separado e mandar apurar a votação normal, a votação comum. A meu ver, Sr. Presidente, estavam, então, superados todos os motivos que pudessem determinar a nulidade da votação. A junta apuradora tem, efetivamente, aquela função que o eminente Min. Relator lembrou, lendo o Código Eleitoral. Tem! Mas isso, quando funciona como junta eleitoral, normalmente. Em situação como esta, a própria junta apuradora, admitindo-se que as urnas tivessem sido devolvidas, simplesmente, cumprir a determinação do Tribunal, já julgados os motivos arguidos. Em meu modo de entender, Sr. Presidente, nessa situação há realmente preclusão, plena absoluta, completa.

Todo conhecimento de qualquer motivo superveniente, neste momento, é vedado, porque a junta está simplesmente executando julgado.

O Sr. Min. Vieira Braga — Permite-se V. Excia. um aparte? O Acórdão não podia sequer penetrar numa matéria que não tinha sido ventilada e seria impossível de ventilar, pois a urna não tinha sido aberta.

O Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Como! Eis aí a situação curiosíssima! Então, descambamos para o terreno dos fatos e vamos examinar fatos. Pergunto: como se poderia chegar a essa conclusão, tendo como elementos básicos de decisão os votos que estivessem na urna? Pergunto: como se poderia dizer que a eleitora Belmira votou em comum e que seu voto não teria sido tomado em separado, pelos votos contidos na urna? Isso é absolutamente impossível!

Tenho para mim, conseqüentemente, fixando bem os aspectos da hipótese, que a Junta, na apuração, simplesmente cumpria um julgado. Não tinha atribuição para deliberar sobre matéria nova. Esses motivos, se houvesse teriam que ser examinados pelo Tribunal Pleno, mas só podiam ser concernentes ao ato em si: se a apuração se fizesse regularmente, se houvesse observância de formalidades legais. Quanto ao mais, a meu ver, não. Note-se bem: admita-se que, em vez de o Tribunal ter apurado, tivesse devolvido a urna à Junta. Para que? Para mandar contar os votos. Pergunto: nesse caso, seria admissível o recurso?

O Sr. Min. Vieira Braga — Não tenho o menor dúvida. A junta verificou, depois de aberta a urna, a existência de uma nulidade que não podia ter sido descoberta e por isso não fora denunciada.

O Sr. Min. Cunha Vasconcellos

Não, perdão! Absolutamente! A Junta estava aí, simplesmente, cumprindo um julgado.

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — O julgado deve ser premissas, como base. As promissas aqui, foram os dados fornecidos pelo conteúdo da urna. Não pode estar compreendida no julgamento, matéria que dependia da abertura da urna.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELOS — V. Excia. está fazendo, data vênica, abstração da realidade, porque, na abertura da urna, o automatismo do procedimento da junta só poderia sofrer interrupção decorrente de situação material encontrada. Por exemplo: se entre os votos se encontrassem votos assinados, a junta não apuraria. Se, na ocasião da abertura da urna, tivesse a Junta motivo para concluir pela violação da mesma, também não apuraria.

Quanto aos demais motivos, a junta não poderia tomar deliberação, nem considerá-los como alegações. Ela estava cumprindo um julgado e o julgado mandava apurar. Verifique-se bem isto: Chamo a atenção dos eminentes colegas.

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Por não serem procedentes as razões a anulação. Os motivos supervenientes não podiam estar compreendidos no julgado.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELOS — Os motivos supervenientes seriam aqueles que, pela sua materialidade impedissem o cumprimento do julgado. Quanto ao mais, de ordem de conveniência política, a junta não poderia conhecer, porque estava executando um julgado. E o julgado era este: mandar apurar a votação em comum. De forma que, a meu ver, estava superado o motivo que veio a ser acolhido pelo Tribunal, funcionando como junta apuradora.

Data vênica, conheço do recurso. Fui presente — PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS — Proc. Geral.

ACÓRDÃO N. 6.273  
Proc. 419-57

EMENTA: — O fato de ter votado um eleitor de outra secção, compreendido nas exceções do art. 32, lei n. 2.550, com as cautelas legais, constitui mera irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, ex-officio, vindo da 3a. Zona, — Soure — em que é recorrente a 7a. Junta Apuradora, etc..

A Junta Apuradora anulou a votação da 10a. secção eleitoral de Soure, por ter nela votado um eleitor de outra secção, sem as cautelas legais.

A lei n. 2.550 preceitua: Art. 48 — Além dos casos previstos no art. 123 do Código Eleitoral, é nula a votação: a) quando votar eleitor indevidamente inscrito, ou que haja sido excluído do alistamento, desde que o seu voto tenha sido tomado sem as cautelas do § 4.º do art. 37 do Código Eleitoral;

b) quando votar eleitor de outra secção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei. Na primeira hipótese, o eleitor não poderá votar, tendo, porém votado, e o seu voto não tenha sido tomado com as cautelas legais, contaminação toda a votação, pela impossibilidade de separá-lo dos demais.

Na segunda, a nulidade decorre do fato de votar eleitor de outra secção, não compreendido nas exceções legais. Se o eleitor não podia votar, porém votou e o seu voto misturou-se nos demais da secção, é nula toda a votação; se pertencia a outra secção, porém a lei permitia o seu voto, o fato de não ter sido este tomado em separado constitui mera irregularidade que não acarreta a nulidade da votação.

O eleitor Raimundo da Costa Chaves, cujo voto deu causa à anulação da votação, é deputado à Assembléia Legislativa do Estado, e estava, assim, autorizado

a votar em qualquer secção eleitoral da Circunscrição nas eleições federais e estaduais (art. 32, n. 11, da lei n. 2.550).

Isto posto: Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral dar provimento ao recurso para, reformando, apurar toda a votação da 10a. secção da 3a. Zona.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de março de 1957. — (aa) Souza Moitta, Presidente. — Júlio Gouvêa, Relator. — Antonino Melo. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Salvador R. Borborema. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.274  
Proc. 431-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado, e recorrida, a 16a. Junta Eleitoral, com sede na 32a. Zona (Marapanim).

Reclama o recorrente contra a anulação, pela referida Junta, de 10 votos de eleitores de outras secções, que serviram como membros da mesa da 30a. secção, os quais votaram em separado, não vindo, entretanto, os seus votos acompanhados dos respectivos títulos, pelo que a Junta decidiu anular ditos votos.

Ocorre, porém, que a apuração daquela votação foi realizada a 21 de fevereiro, tendo sido o recurso interposto no dia 23, portanto, intempestivamente, uma vez que, como bem frisa o Dr. Procurador Regional, em seu douto parecer, em face do art. 168, parágrafo único do Código Eleitoral, os recursos das decisões das Juntas devem ser interpostos logo após a decisão recorrida, sob pena de preclusão.

Por estes fundamentos. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não conhecer do recurso. Belém, 2 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator. — Antonino Melo. — Júlio Gouvêa. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Salvador R. Borborema. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente. — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.272  
Proc. 418/57

Processada a comunicação de apuração em separado, na recente eleição, por ter participado da mesa receptora um membro do Diretório Municipal de um Partido do Município em que ocorreu a eleição, conchese da comunicação como recurso "ex-officio", para em face da infringência do disposto no art. 69 § 1o. alínea b) do Código Eleitoral, anular a respectiva votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação sobre a apuração em separado da 12a. Secção Eleitoral (Soure), pela 7a. Junta Eleitoral (referido Município).

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando o jurídico parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional e em face da infringência do disposto no art. 69 § 1o. alínea b) do Código Eleitoral, conhecer da representação como recurso "ex-officio", e anular a respectiva votação, em vista de haver participado da Mesa Receptora um membro do Diretório Municipal de Soure do Partido Social Progressista.

Belém, 28 de fevereiro de 1957. (aa.) Souza Moitta, Presidente — Antonino Melo, Relator — Júlio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Salvador R. Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAIS

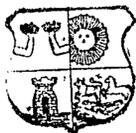
#### JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber, que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Tolentino da Silva, o terreno sito nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, quart. 49, lote O, medindo 23,76 mt. de frente por 92,40m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 206,30 inclusive multa, como prova documento juntado, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado

a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Amílcar Nunes. Despacho: D. e A. Como requer. (a) Agnato. Em virtude do presente despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Manoel Tolentino da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 26-2; 8 e 18-3-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.752

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

### DECRETO N. 9.083

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Edite Campos, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 1.213, sito à Trav. 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1927 a 1942, 1944 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.084

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Walter Araújo, brasileiro, casado, ex-combatente, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 36, sito à rua Triunvirato, de acordo com a lei n. 2.936, de 12.11.955.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.085

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Graziela Brígido dos Santos, brasileira, solteira, funcionária municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 409, sito à Trav. Piedade, de acordo com a Lei n. 1.502, de 2.8.952.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.086

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Madalena Freitas Dias, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 966, sito à Av. Pedro Miranda, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1955, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRET ON. 9.087

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Antonio Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1954, de acordo com a lei

n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.088

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Avelina da Silva Moraes, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 322, sito à rua Curuçá, de acordo com a Lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920, 1927, 1934 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.089

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Anânio Lopes, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 469, sito à Av. Pedro Miranda, de acordo com a Lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados

os débitos relativos aos exercícios de 1954 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 9.090

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.501, de 10 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Dulcinea da Costa Alves o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Benjamin Constant e Piedade de onde dista 76,80 m, medindo 7 m de frente por 34 m de fundos, com uma área de 238 m<sup>2</sup>, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Alfrio César de Oliveira**  
Secretário de Obras

### DECRETO N. 9.091

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.315.000,00, no orçamento da Despesa do exercício de 1956, a favor da "Organização e Engenharia S/A — Escritório Técnico César Cantanhede (ETCC)".

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de conformidade com a Resolução n. 55, de 13 de Novembro de 1956, que aprova o contrato entre a Prefeitura Municipal de Belém e a "Organização e Engenharia S/A. — Escritório Técnico César Cantanhede", assinado em 18 de Setembro de 1956,

#### DECRETA:—

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento da despesa do exercício de 1956, o crédito especial de Cr\$ 3.315.000,00 (três milhões trezentos e quinze mil cruzeiros), a favor da "Organização e Engenharia S/A. — Escritório Técnico César Cantanhede (ETCC)", a título de remuneração pela prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando a racionalização

zação e reorganização de diversos serviços e setores da P. M. B.

Art. 2.º — O crédito especial supra referido correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém e deverá ser registrado na verba "Encargos Gerais do Município — Diversos Despesas Diversas — Eventuais".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Alfrio César de Oliveira**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 9.092**  
Transfere na verba "Executivo-Departamento Municipal de Força e Luz", as importâncias de .....  
Cr\$ 150.000,00 e .....  
Cr\$ 3.330.000,00.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 64, da Lei n. 158, de 31 de Dezembro de 1948,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — Ficam transferidas na verba "Executivo-Departamento Municipal de Força e Luz", das subconsignações "Material Permanente" e "Material de Consumo", para a subconsignação "Despesas Diversas", as importâncias de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 3.330.000,00 (Três milhões trezentos e trinta mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo Único — O montante das transferências em apreço, corresponde a parte dos saldos verificados nas subconsignações acima referidas, no período de Janeiro a 30 de Dezembro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de Dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 9.096**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.499, de 10 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a João Carlos da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Silva Castro, Rua João de Deus, Silva Castro e Paes de Souza, de onde dista 25,80 m, medindo 6,35 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 254 m<sup>2</sup> de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Alfrio César de Oliveira**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 9.094**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.500, de 10 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — Fica concedido, por aforamento, a Nilza Maia Fran-

co, o terreno situado nesta cidade, na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Curuzú e passagem sem denominação, onde também faz ângulo, constituindo o lote 3 A — medindo 9,41 m de frente por 24 m de fundos com uma área de 225,84 m<sup>2</sup> de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Alfrio César de Oliveira**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 9.095**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.502, de 10 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento, a Lauro Veloso Menezes, o terreno situado nesta cidade de Belém, na passagem sem denominação, com fundos projetados para o trilho da E. F. B., entre o prolongamento da Cipriano Santos e a rua Farias Brito onde faz ângulo medindo 10 m de frente por 16 m de fundos, com uma área de 160 m<sup>2</sup> de forma paralelogramica confinando à direita e à esquerda respectivamente com quem de direito e com a rua Farias de Brito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Alfrio César de Oliveira**  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 9.096**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedida a José Pereira Dias, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 984, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938, 1949, a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 9.097**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedido a Osvaldo das Neves, brasileiro, casado, ambulante, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 1.225, sito à

Trav. 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 2.936, de 12.11.955.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 9.098**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedido a Antonio Pereira da Cruz, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1952 a 1954 e a redução de cinquenta por cento (50%) relativo aos exercícios de 1955 a 1956, que incide sobre o imóvel n. 348, sito à Trav. Soares Carneiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954 e cinquenta por cento (50%) dos débitos relativos de 1955 a 1956, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 9.099**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedida a Ana Ferreira Goés, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 70, sito à Trav. Pedro Albuquerque, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10.000**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedida a Sofia dos Santos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca s/n, sito à Av. Salgado Filho, de acordo com a lei n. 2.936, de 12.11.56, art. 3.º, item V.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10.001**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — É concedida a Zebina Miranda, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 24, sito à Bôca do Acre, de acordo com o art. 16 das disposições transitórias, da lei n. 2.936 e art. 3.º item V, da mesma lei.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1955, bem como as respectivas multas, de acordo com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10.002**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.611, de 17 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:—**

Art. 1.º — Fica concedida a Senhora Francisca Silva, a pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) como reconhecimento do Município de Belém, aos trabalhos jornalísticos de seu espôso Laudelino Veiga Ferreira da Silva.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial e necessário de ... Cr\$ 1.200,00 no presente exercício para fazer face as despesas previstas no art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Adriano Menezes**  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.003

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.613, de 17 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

## DECRETA:—

Art. 1.º — Fica aumentado de Cr\$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros a pensão mensal em favor da Sra. Júlia de Queiroz Garcia, viúva do ex-funcionário da Prefeitura Carlos Augusto Garcia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.004

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.614, de 18 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

## DECRETA:—

Art. 1.º — Fica desapropriada, por utilidade pública, a barraca localizada na Av. Senador Lemos n. 1176, medindo 3,50 m de frente, por 8 m de fundos, com uma área coberta de construção de 28 m<sup>2</sup>.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas de indenização do bem expropriado fica aberto, no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 5.600,00 valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças  
Arlindo César de Oliveira  
Secretário de Obras

## DECRETO N. 10.005

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Antonio Ferreira Goes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 68, sito à rua Pedro Albuquerque, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.006

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Ma-

noel do Nascimento Amaral, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 505, sito à Rua Bernal do Couto, de Alcindo, Bernal do Couto, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de Fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.007

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 e a redução de 50% relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 223, sito à Trav. Manoel Evaristo, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2.8.52, combinado com a lei n. 2.066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes até 1955 e a redução de 50% em 1956, estando dispensados as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.008

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Manoel Ricardo do Nascimento, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 7, sito à Praça Centenário, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 14 de Fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.009

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Antonio Xavier Machado, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 1.094, sito à Trav. Angustura, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1934 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.010

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Josefina Barros Dias, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 136, sito à Trav. Nina Ribeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950 modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.011

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Miguel Cecim Rossy, enfermeiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 77, sito à Av. Cipriano Santos, de acordo com o art. 60, letra b, da lei n. 3.453, de 12.11.56.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas

no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de Agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.012

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Manoel Oliveira Bastos, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 207, sito à Rua Juvenal Cordeiro, de acordo com a lei n. 2.936, de 12.11.56.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.013

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Luiza Ferreira da Costa, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 1.430, sito à Trav. Mariz e Barros, de acordo com a lei n. 1.502, de 2.8.52, art. 2.º.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.014

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Augusta Alves Coêlho da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 140, sito à Trav. Nina Ribeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, mo-

(Continua na 2.ª pág.)  
DIARIO DA ASSEMBLEIA